



Editais de Chamada Pública de Ater

003/2021

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER PARA O PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL – AMAZÔNIA LEGAL

Brasília
Setembro/2021

SUMÁRIO

1. ENTIDADE CONTRATANTE.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. OBJETO	4
4. OBJETIVOS.....	4
5. DESCRIÇÃO DA CHAMADA	5
6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO	5
7. ÁREA GEOGRÁFICA E ASSENTAMENTOS	6
8. COMPONENTES DO PROGRAMA	7
9. ATIVIDADES CONTRATADAS E PRODUTOS ESPERADOS	8
10. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO	21
11. METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	22
12. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER.....	23
13. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS	24
14. VALOR DA CHAMADA	25
15. RECURSOS FINANCEIROS	27
16. CRONOGRAMA DA CHAMADA	27
17. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA	27
18. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO	30
19. COMISSÃO DE SELEÇÃO	31
20. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	33
21. ETAPAS DE SELEÇÃO.....	33
22. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
23. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	36
24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	36
25. DAS VEDAÇÕES.....	37
26. DA CONTRATAÇÃO	37
27. DO CONTRATO.....	38
28. INÍCIO DAS ATIVIDADES.....	38
29. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	40
30. ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO	41
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	41
ANEXOS.....	43
ANEXO 1 – LOTES	44
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	45
ANEXO 3 – AÇÕES.....	65
ANEXO 4 – PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	69
ANEXO 5 – VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE.....	71
ANEXO 6 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA.....	73
ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	82
ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO	87
ANEXO 9 – TABELA CAPES.....	103
ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO	108
ANEXO 11 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA PRODUZIR BRASIL	110
ANEXO 12 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO	112
ANEXO 13 - COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	114

1. ENTIDADE CONTRATANTE

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

CNPJ: 24.203.514/0001-02

Endereço: SBN QD. 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar

Brasília / DF - CEP 70057-900.

Telefone: (61) 3521-5801

2. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER teve sua criação aprovada pela Lei nº.12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº. 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural e ainda o de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

Os Projetos de Assentamentos são uma alternativa viável para a solução de graves problemas que afetam a sociedade brasileira. É fundamental que as famílias recebam apoio técnico qualificado, de forma que construam referenciais produtivos e tecnológicos ajustados ao seu ambiente, que respeitem os recursos naturais locais, aperfeiçoem o trabalho na atividade de produção e elevem o nível de conhecimento técnico através da apropriação compartilhada com outros agricultores e entre os próprios beneficiados.

Trata-se de potencializar, com investimentos públicos, as iniciativas das famílias, dinamizando o tecido social juntamente com as iniciativas produtivas integradas. Contempla-se assim, a sustentabilidade ambiental, os agroecossistemas locais, as potencialidades e oportunidades de comercialização, dentro de um contexto de desenvolvimento local e regional.

A despeito do grande esforço demandado há quase duas décadas pelo poder federal, alicerçado em um programa finamente elaborado, os resultados não foram atingidos na plenitude, por diversos fatores. Entretanto, na atualidade, configura-se um ambiente sob governança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de suas Secretarias e as suas vinculadas em sintonia de propósito interministerial, entre o Mapa e outros ministérios, o que é

importante para ter uma presença do estado de forma a criar condições para o processo de desenvolvimento.

Nesse sentido está sendo desenvolvido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo o *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* que visa transformar a assistência técnica convencional para atender às novas exigências da sociedade brasileira e do público de famílias assentadas.

A presente Chamada Pública visa acelerar o processo de consolidação dos projetos de reforma agrária por intermédio da inserção produtiva em cadeias de valor que garantam a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como, a estabilidade social das famílias assentadas com vistas a sua inserção em mercados e posterior emancipação.

Objetiva ainda o cumprimento de metas do contrato de gestão firmado entre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dentro de uma estratégia de implementar uma ATER direcionada para promover, estimular, coordenar e implementar políticas, programas e ações de assistência técnica e extensão rural.

Os serviços de ATER a serem contratados deverão seguir as orientações e princípios estabelecidos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e estabeleceu as bases para a execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER).

Serão beneficiárias as famílias assentadas da Reforma Agrária, tituladas ou em processo de titulação, na Região da Amazônia Legal.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação de Entidades para execução de serviços de ATER destinados às famílias de agricultores assentados no âmbito do *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil – Amazônia Legal* dos estados do Amazonas e Pará.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Selecionar e classificar a melhor proposta da entidade prestadora de serviços de Ater, para os lotes; e
- 4.2. Contratar as entidades vencedoras para prestar os serviços de Ater.

5. DESCRIÇÃO DA CHAMADA

- 5.1. Só poderão participar desta Chamada Pública empresas e/ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas junto a Anater, conforme previsto na Lei no.12.897/13 em seu artigo 1º. §2º, IV e no Decreto 8.252/14 em seu artigo 2º, IV.
- 5.2. A Chamada apresenta os lotes, os municípios, os assentamentos, o número total de famílias assentadas e o total de beneficiários.
- 5.3. A seleção ocorrerá em três (3) etapas: “habilitação”, “classificação” e “seleção”. A “habilitação” é a etapa eliminatória por meio da análise documental; a “classificação” é a etapa de análise e classificação das Propostas Técnicas, enquanto a “seleção” é a etapa de análise dos Planos de Trabalho das 3 (três) melhores pontuadas na fase classificatória.
- 5.4. A entidade vencedora do lote deverá manter uma base de trabalho dentro do lote ou dentro de um raio aproximado de 150 km do mesmo.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 6.1. O Programa tem como beneficiários as Famílias de Agricultores (as) assentados (as) tituladas ou em processo de titulação constantes na lista de famílias de agricultores fornecida pela Anater /INCRA.
 - 6.1.1. O INCRA fornecerá para a Anater a lista de famílias de agricultores a serem beneficiadas por assentamento. A mesma será repassada para as entidades antes do início das atividades.
- 6.2. Esta Chamada Pública prevê o atendimento a 248 (duzentas e quarenta e oito) famílias.
- 6.3. Nesta chamada pública considera-se:
 - 6.3.1. Famílias de agricultores: os assentados, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, titulados ou em processo de titulação, constantes na lista de famílias fornecida pela Anater / INCRA.
- 6.4. A entidade contratada deve envidar esforços para manter todas as famílias como beneficiárias até o final do contrato.
- 6.5. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.
- 6.6. A inclusão de novas famílias poderá ocorrer até o 4º mês do início da execução do projeto, salvo determinação da Anater alterando este prazo.

- 6.7. Para cada nova família cadastrada, a entidade deverá elaborar o respectivo cadastro e projeto individual de Ater e destinar o restante das atividades não executadas com a família desistente.
- 6.7.1. As atividades com a família substituída não ensejarão custos para a Anater.
- 6.8. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a Anater.
- 6.8.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiário* assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.
- 6.8.1.1. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.
- 6.8.2. A Anater analisará o caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para o beneficiário desistente.
- 6.8.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

7. ÁREA GEOGRÁFICA E ASSENTAMENTO

- 7.1. Esta Chamada Pública compreende os estados da denominada Amazônia Legal, abrangendo 2 (duas) unidades da federação: Amazonas e Pará, conforme Quadro 1.
- 7.2. Os assentamentos e o número de famílias de agricultores assentadas beneficiárias do Programa de Nacional de Reforma Agrária, são apresentados no Quadro 1 e detalhados no Anexo 1.
- 7.3. Caso o número de famílias não seja atingido no assentamento, a Anater poderá indicar novos assentamentos à entidade contratada não constantes no quadro de lotes. Estes poderão vir a fazer parte do conjunto de assentamentos atendidos após consenso entre as partes.
- 7.3.1. Esta alteração não acarretará a alteração dos valores contratados.
- 7.4. A Anater poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, adequando as quantidades de atividades, para atender a totalidade de famílias previstas para o lote.

Quadro 1 – Lotes da prestação de serviço

LOTE	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	TOTAL FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
AMAZONAS			
1	Careiro	PA Panelão	123
PARÁ			
2	Santa Bárbara do Pará	PA Abril Vermelho	125

8. COMPONENTES DO PROGRAMA

- 8.1. O *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* vai colocar em prática uma estratégia que tem o fim de trazer prosperidade para os participantes de projetos de assentamento da reforma agrária que leve a sua plena emancipação da tutela e dependência das ações diretas do Estado e a melhora substancial da qualidade de vida nestas áreas. Para isso o Programa apoia a integração vertical ou horizontal dos produtores assentados a cadeias produtivas do agronegócio. Esse apoio se dá através de 3 componentes principais: (i) Produtores Assentados Apoiados, e (ii) Expansão do Integrador Apoiada; e (iii) Clima de Negócios Melhorado. O *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* inclui um quarto componente de caráter administrativo para assegurar a execução e monitoramento necessários, suficientes e oportunos do Programa.
- 8.2. O primeiro componente, Produtores Assentados Apoiados, apoia a preparação de dois tipos de planos: 1- Plano Estratégico Comercial para o projeto de assentamento onde o produtor se encontra; e o 2- Plano de Negócios do Produtor Integrado. O plano estratégico identifica as condições geoambientais, agronômicas e as rentabilidades dos bens e matérias primas possíveis de serem produzidos, infraestruturas econômicas e sociais disponíveis; os mercados locais e regionais da área do assentamento; e os possíveis integradores atuantes nela ou potencialmente interessados em expandir ali seus negócios. Também identificarão normas e outras situações de ação dos governos que possam limitar ou propiciar a integração. O plano de negócios para cada família assentada busca apoiar o produtor a entender e gerenciar sua propriedade rural integrada na cadeia produtiva.
- 8.3. Através do componente 2, Expansão do Integrador Apoiada, o *Programa Produzir Brasil* apoiará a empresa integradora da cadeia produtiva do agronegócio com interesse em expandir seus negócios em parceria com os produtores assentados. Esse apoio se dá na forma de fornecer informações contidas no Plano Estratégico Comercial do projeto de assentamento e, oportunamente, com a provisão dos bens e serviços públicos que melhore o clima para esses negócios e assim permita que o Integrador busque seus meios operativos e financeiros para implantar o seu Plano de Negócios da expansão.
- 8.4. O componente 3, Clima de Negócios Melhorado, apoia a entrega de bens e serviços públicos pelos governos federal, estadual, ou municipal e/ou parceiros como: infraestrutura

econômica e social, serviços de segurança pública, e serviços que aplicam oportunamente atos normativos (licenças, autorizações, fiscalização, inspeções, incentivos, etc.) que afetam os negócios da cadeia produtiva.

- 8.5. Todos os planos citados serão reunidos no Plano de Integração do Assentamento ao Mercado – PIAM.
- 8.6. Esta chamada visa preparar os assentamentos beneficiários para a adoção futura da estratégia acima citada.
- 8.7. O Plano de Integração do Assentamento ao Mercado – PIAM poderá ser apresentado pela Anater à entidade de Ater contratada ao longo da execução do programa, conforme descrito no item 9.7.

9. ATIVIDADES CONTRATADAS E PRODUTOS ESPERADOS

- 9.1. Um assentamento tende a possuir semelhanças de caráter produtivo, econômico, comercial, social ou histórico. Essas características comuns fazem com que muitas demandas ou problemas sejam similares e próximos entre as famílias.
- 9.2. Assim as famílias que pertençam a um mesmo assentamento tendem a se desenvolver com maior eficiência quando trabalhadas em conjunto a partir de ações que visem o benefício coletivo. Assim sendo, as atividades deste programa terão o caráter predominantemente coletivo.
- 9.3. O conhecimento do contexto socioeconômico do local e da realidade individual de cada beneficiário deverá orientar a execução das atividades de Ater e subsidiar a elaboração das propostas de solução.
- 9.4. Neste programa, para os assentamentos selecionados, será elaborado um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDSA.
 - 9.4.1. O PDSA consiste basicamente na preparação de um plano contendo ações para a resolução das principais demandas das famílias do assentamento e dos principais problemas enfrentados por elas nos aspectos produtivos, sociais e ambientais.
 - 9.4.2. A condução do processo se fará em nível local, com equipes técnicas treinadas pela ANATER em todas as suas etapas, desde a elaboração do diagnóstico baseado na metodologia do Diagnóstico Rural Participativo - DRP, até a preparação dos planos.
 - 9.4.3. O processo de preparação dos PDSA basear-se-á em método participativo e terá como metodologia o Diagnóstico Rural Participativo - DRP.
 - 9.4.4. Uma referência para o DRP pode ser acessada pelo endereço eletrônico: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4616813/mod_resource/intro/pageflip-2583697-3759191-DRP - Guia_participativo-2649689.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4616813/mod_resource/intro/pageflip-2583697-3759191-DRP_-_Guia_participativo-2649689.pdf)

9.4.5. O PDSA deve ter foco no desenvolvimento das cadeias produtivas mediante projetos produtivos baseados na organização produtiva e acesso ao mercado aliado aos aspectos sociais e ambientais.

9.4.6. A elaboração do PDSA terá como subsídio as informações preliminares oriundas de fontes como:

- a) Diagnóstico Rural Participativo: a ser realizado com agricultores do assentamento na atividade 2;
- b) Plano de Desenvolvimento do Assentamento;
- c) Planejamentos, programas e projetos anteriormente elaborados para o assentamento;
- d) Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;
- e) Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural; e
- f) Outros documentos do gênero.

9.4.7. O PDSA deverá conter as informações sistematizadas das seguintes atividades:

- 1. Reunião de mobilização das famílias.
- 2. Reunião de Diagnóstico do Assentamento.
- 3. Cadastro e indicadores da Comunidade (assentamento) e das famílias.
- 4. Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de Ater.
- 5. Elaboração do Projeto Individual de Ater.

9.4.7.1. A entrega do PDSA deverá ocorrer somente depois de realizadas as atividades acima.

9.4.7.2. O PDSA deverá ser postado no SGA, ou por meio a ser determinado, e será avaliado pela Anater.

9.4.8. As metas de atendimento individual e coletivas somente poderão ser realizadas após a aprovação do mesmo.

9.4.9. O PDSA deverá prever a continuidade da assistência técnica ao final do período do programa, indicando os possíveis responsáveis futuros pelo custeio deste serviço (recursos próprios dos beneficiários, programas públicos como o PRONAF, prefeitura e outros).

9.4.10. O PDSA deve ser apresentado aos beneficiários diretos e indiretos - população dos municípios através de seus representantes (Prefeitura, Conselhos Municipais, etc.) - com o objetivo de compatibilizar demandas e propostas de investimentos.

9.5. O Plano de Desenvolvimento Sustentável terá suas ações relativas ao serviço de Ater planejadas a partir dos Projetos Coletivos e Individuais de Ater e executadas a partir dos atendimentos Coletivos e Individuais de Ater.

9.5.1. Haverá a definição de uma ou mais cadeias produtivas que serão o foco das ações executadas para grupos de agricultores familiares assentados. Com estes grupos serão discutidas as demandas da(s) cadeia(s) produtiva(s) e elaboradas as soluções para sanar os problemas identificados.

9.6. As ações necessárias para as soluções das demandas levantadas no DRP, Diagnósticos Comunitários e Individuais serão planejadas por meio dos Projetos Coletivos e Individuais de Ater e deverão compor o PDSA.

9.7. O PDSA poderá ser substituído pelo Plano de Integração do Assentamento ao Mercado – PIAM (item 8.5).

9.7.1. Neste caso a entidade ficará dispensada da elaboração do PDSA.

9.8. O PIAM poderá ser entregue pela ANATER já elaborado à contratada até o final do 3º mês após o início da execução das atividades.

9.8.1. Neste caso, a meta 6. Elaboração do PDSA será substituída por atividades coletivas e individuais de ATER.

9.8.2. Em caso de entrega do PIAM, poderá haver a necessidade de ajustes nos Projetos Coletivo e Individuais de Ater para a consecução dos resultados previstos no documento.

9.8.3. Caso a ANATER não entregue o PIAM dentro do prazo previsto, O PDSA deverá ser elaborado, conforme aprovado no Plano de Trabalho.

9.9. Cada assentamento terá 1 (um) Projeto Coletivo da Ater.

9.9.1. Nas atividades coletivas será permitida a presença eventual e voluntária de famílias que não sejam beneficiárias do projeto, contudo esta participação não lhes conferirá o direito de se beneficiar das demais ações do projeto nem acarretará ônus para a Anater.

9.10. As famílias participarão por meio de projetos de ATER individuais que contribuam com os resultados dos projetos coletivos.

9.11. As famílias beneficiárias farão parte de um Projeto Coletivo de Ater e formarão grupos de interesse dentro do projeto, de acordo com similaridade de atividade desenvolvida, grau de desenvolvimento da atividade, demanda tecnológica, ou outras.

9.11.1. Desta forma, um Projeto Coletivo de Ater poderá conter um ou mais grupos de interesse.

9.11.2. A divisão por grupo de interesse visa o atendimento às especificidades das famílias e a facilitação do atendimento coletivo por parte dos agentes de Ater.

9.12. Os projetos individuais e coletivos da Ater serão os produtos a serem formulados e apresentados pelas entidades considerando os anseios dos grupos de beneficiários. A aferição dos resultados socioeconômicos alcançados ao longo da execução do programa será realizada por meio da postagem de relatórios no SGA (ou outro meio definido pela Anater). Estes relatórios serão avaliados pela Anater que poderá convocar a entidade para reuniões virtuais ou presenciais de avaliação e correção de procedimentos.

9.12.1. A Anater poderá solicitar à entidade a apresentação de relatórios de execução.

9.13. As atividades de ATER deverão considerar um ciclo de atuação que envolva as seguintes etapas:

- a) Etapa 1: Momento de definição de público.
- b) Etapa 2: Conhecimento das dificuldades locais e individuais dos beneficiários e planejamento de ações.
- c) Etapa 3: Elaboração e entregas de produtos com objetivos específicos, com garantia de aplicabilidade.
- d) Etapa 4: Intervenções técnicas para mudanças socioeconômicas, produtivas e ambientais.
- e) Etapa 5: Momentos de avaliação parcial (promovendo os ajustes entre os ciclos) e final (com indicadores de resultados práticos e índices de satisfação).

Tabela 1. Descrição das etapas

ETAPA 1	MOBILIZAÇÃO DO PÚBLICO	Formada pelas atividades de identificação e cadastro do público.
ETAPA 2	DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO	Atividades de levantamento de dados, diagnósticos, aplicação de técnicas de planejamento, elaboração de planos e projetos de desenvolvimento.
ETAPA 3	PRODUTOS	Formada por ações de entregas relacionadas a produtos tangíveis (elaboração e execução): PDSA, Projeto Coletivo de Ater e Projetos Individuais de Ater.

ETAPA 4	ATENDIMENTOS	Composta por ações de intervenções técnicas, promotoras de mudanças, multidisciplinares, coletivas e individuais, presenciais ou à distância, pontuais ou sequenciais.
ETAPA 5	AVALIAÇÕES (Parcial e Final)	Composta por ações de avaliações, monitoramento, verificação de desempenho e grau de satisfação, podendo ser durante ciclos e final.

- 9.14. A comprovação, o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas serão realizados via Sistema de Gestão de Ater – SGA ou outro sistema que venha substituí-lo.
- 9.15. As execuções das atividades de Cadastro da UFPA e atendimentos individuais de Ater serão realizadas via SGA Mobile e seus dados e documentos serão lançados e postados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).
- 9.16. As atividades a serem contratadas para execução do programa estão distribuídas em caráter individual e coletivo e são apresentadas com suas respectivas cargas horárias e quantidades no Quadro 2.

Quadro 2 - Atividades e carga horária

Atividades	Objetivo / Característica
1. Reunião de mobilização das famílias	• Apresentação da entidade aos beneficiários. • Divulgação dos objetivos e das ações do projeto. • Agendamento das futuras atividades.
	Atividade coletiva presencial. Carga horária: 4h
2. Diagnóstico do Assentamento	• Reunião com representantes do Assentamento para aplicação do DRP. • Reunião de apresentação dos resultados do DRP. • Construção de Plano de Ação contendo encaminhamentos do DRP para o PDSA.
	Atividade coletiva presencial de aplicação do DRP. Carga horária: 8h Atividade coletiva presencial de construção do Plano de Ação. Carga horária: 4h
3. Cadastro da UFPA	• Preenchimento dos dados do Cadastro e Indicadores da família.
	Atividade individual presencial. Carga horária: 4h
4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	• Elaboração do Projeto Coletivo de Ater em conjunto com os beneficiários. • Formação dos grupos de interesse. • Definição das ações de execução do Projeto Coletivo.
	Atividade coletiva presencial. Carga horária: 4h

5. Elaboração do Projeto Individual de Ater	• Discussão com a família sobre o projeto produtivo. • Elaboração do Projeto Produtivo que contemple temas comuns entre os beneficiários. • Definição de resultados esperados com a família.
	Atividade individual presencial. Carga horária: 4h
6. Elaboração do PDSA	Elaboração e envio do PDSA para a Anater para avaliação e aprovação.
7. Atendimento Coletivo de Ater para Grupo de Interesse	• Verificação do estado de desenvolvimento do Projeto Coletivo de Ater. • Discussão das ações necessárias para o avanço deste status. • Apresentação de soluções que beneficiem coletivamente os beneficiários.
	Atividade coletiva presencial Carga horária: 4h
8. Atendimento Coletivo de Ater por imediação	• Apresentação de soluções para a resolução de problemas comuns a um pequeno grupo de agricultores que residam próximos.
	Atividade coletiva presencial Carga horária: 2h
9. Atendimento individual de Ater	• Acompanhamento do Projeto Individual de Ater • Orientações técnicas
	Atividade individual presencial Carga horária: 2h
10. Visita de Elaboração do CAR 1	• Coleta de informações para o CAR
	Atividade individual presencial
11. Visita de Elaboração do CAR 2	• Coleta de informações complementares para o CAR • Inserção de dados no SICAR
	Atividade individual presencial
12. Atividade Remota de Ater	• Atividade de caráter formativo aos beneficiários. • Realizada ao vivo por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem ou videoconferência.
	Atividade coletiva virtual em tempo real Carga horária: 1h
13. Relatório de Avaliação de resultados	• Apresentação dos resultados pela Entidade dos projetos individuais (meta + indicadores) e coletivos consolidados. • Avaliação de processo entre Entidade e Anater • Correção de rumos • Avaliação final entre Entidade e Anater
	Relatório de Avaliação de Resultados – Intermediário – Final

9.17. A descrição das atividades para a prestação dos serviços encontra-se no Anexo 2.

9.18. A descrição das ações coletivas para a elaboração do Projeto Coletivo de Ater encontra-se no Anexo 3.

9.19. Na execução das atividades, visando atualizar as estratégias e as formas de oferta de serviços de ATER, a ANATER adotará sua diretriz de atuação baseada no tripé contendo os eixos **Produtivo, Promoção Social e Agroambiental** e considerará como método de avaliação o binômio esforço – resultado¹.

9.20. Para maior compreensão, cada eixo do tripé e suas ações, serão descritos a seguir.

9.20.1. **Produtivo**

9.20.1.1. No contexto da ATER de segunda geração², entende-se como Produtivo, todo o processo em que a assistência técnica e a extensão rural promovam, induzam ou estimulem o crescimento, a agregação de valor, a evolução econômica ou produtiva para a família, a cadeia produtiva ou o setor econômico.

Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a. Produção e produtividade
- b. Comercialização
- c. Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade
- d. Acesso as Políticas Públicas Produtivas
- e. Melhoria da qualidade dos produtos
- f. Diversificação produtiva
- g. Gestão financeira
- h. Acesso ao crédito
- i. Agroindustrialização
- j. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade
- k. Reserva hídrica e alimentar.
- l. Atividades Rurais não agrícolas

¹ Conceitua-se como binômio *Esforço e Resultado* as formas de cumprimento das atividades previstas no ciclo metodológico dos projetos, bem como na mensuração de resultados indexáveis promovidos pela execução da ATER pública e privada.

² Segunda geração de ATER é o termo utilizado para a atualização das diretrizes e metas realizadas pela ANATER a partir de maio de 2020.

9.20.2. Promoção Social

9.20.2.1. Neste eixo compreendem-se as ações de cidadania, qualidade de vida dos agricultores, acesso a serviços públicos e sucessão familiar, bem como as de estímulo ao associativismo e cooperativismo.

Os projetos e ações desta área de ATER deverão ser enquadrados, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a. Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde
- b. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural
- c. Proteção ao trabalhador
- d. Protagonismo da juventude
- e. Segurança alimentar e nutricional
- f. Infraestrutura ou equipamentos públicos
- g. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital
- h. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas
- i. Cooperativismo e associativismo
- j. Melhorias em infraestrutura produtiva
- k. Redes de cooperação e cooperativismo
- l. Documentação familiar e da propriedade

9.20.3. Agroambiental

9.20.3.1. Compreende as ações relacionadas às práticas ambientais recomendadas, estímulo à produção com biodiversidade, segurança jurídica e legal relativas à propriedade, manejos e culturas produtivas e políticas e programas de sustentabilidade.

Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a. Ambiental
- b. Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais
- c. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência
- d. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico
- e. Avaliações de impactos ambientais

- f. Regularidade Ambiental
 - g. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade)
 - h. Prevenção a incêndios florestais
 - i. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos
 - j. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos
 - k. Integração entre atividades produtivas
 - l. Proteção ao meio ambiente
 - m. Proteção de nascentes
- 9.21. Salienta-se que a proposta se baseia na oferta de serviços de Ater com ações concomitantes para os grupos de famílias e para as famílias nos três eixos mencionados, portanto uma abordagem integrada, inter e multidisciplinar da propriedade.
- 9.22. Os Projeto Coletivos e Individuais de Ater devem conter ações para cada um dos 3 eixos, além de ações que provoquem alterações na situação dos indicadores.
- 9.22.1. Os temas transversais abaixo devem obrigatoriamente ser abordados nos atendimentos coletivos e individuais de Ater e devem estar previstos nos respectivos projetos:
- Tema 1: Promoção do acesso a políticas públicas (crédito, PAA, PNAE, feiras locais e regionais, PNHR, sementes, etc) de acordo com o interesse e necessidade dos beneficiários.
- Tema 2: Educação cooperativista, financeira, organização dos agricultores familiares para produção, comercialização e acesso planejado a fontes de financiamento, entre eles o crédito.
- Tema 3: Orientação gerencial das Unidades de Produção.
- 9.23. As atividades deverão ser executadas obedecendo a sequência e a quantidade previstas no quadro 3.
- 9.23.1. As atividades 1, 2, 3, 4, 5 e 6 devem ser executadas sequencial e integralmente antes da execução das subseqüentes dentro do período previsto no cronograma.
- 9.23.1.1. A exceção quanto a integralidade é a atividade de Cadastro da UFPA, conforme descrito na atividade “3. Cadastro da UFPA” no anexo 2.

9.23.2. As atividades 7, 8, 9, 10, 11 e 12 devem ser executadas alternadamente ao longo do projeto dentro do período previsto no cronograma.

9.23.3. A atividade 13 deverá ser realizada de acordo com o previsto no cronograma.

9.23.3.1. As atividades previstas para os meses seguintes à apresentação do Relatório de Avaliação de Resultados Parcial somente poderão ser realizadas após a aprovação do mesmo pela Anater.

9.23.4. Quaisquer alterações nos procedimentos acima somente podem ser efetuadas com autorização da Anater.

Quadro 3 - Sequência, quantidade e período de execução das atividades

Atividade	Execução	Quantidade	Período
1. Reunião de Mobilização das famílias	Atividade coletiva presencial com os beneficiários do projeto.	1/ assentamento	1º mês
2. Diagnóstico do Assentamento	Atividade coletiva presencial com representantes do assentamento e aplicação do DRP. Atividade de escritório de sistematização dos dados do DRP. Atividade coletiva presencial de apresentação dos resultados para representantes do assentamento do DRP e encaminhamentos para o PDSA.	1/ assentamento Composto de 2 reuniões com os beneficiários	1º ao 2º mês
3. Cadastro da UFPA	Atividade individual presencial com as famílias.	1 / beneficiário	2º ao 4º mês
4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	Atividade de escritório de sistematização dos dados do cadastro e diagnóstico comunitários e individuais. Atividade coletiva presencial de apresentação da proposta de Projeto Coletivo de Ater para os beneficiários e formação dos grupos de interesse.	1 /assentamento	2º ao 5º mês
5. Elaboração do Projeto Individual de Ater	Atividade individual presencial com as famílias.	1/ beneficiário	2º ao 7º mês
6. Elaboração do PDSA	Elaboração e envio do PDSA para a Anater para avaliação e aprovação.	1/ assentamento	Até 8º mês
7. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse	Atividade coletiva presencial com os beneficiários do projeto.	Variável Ver anexo 2	3º ao 13º mês

8. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	Atividade coletiva presencial com pequenos grupos de beneficiários do projeto.	Variável Ver anexo 2	3º ao 13º mês
9. Atendimento individual de Ater	Atividade individual presencial com as famílias	8 atendimentos / beneficiário	3º ao 14º mês
10. Visita de Elaboração do CAR 1	Atividade individual presencial com as famílias.	1/ beneficiário	3º ao 14º mês
11. Visita de Elaboração do CAR 2	Atividade individual presencial com as famílias e de escritório de inserção de dados no SICAR	1/ beneficiário	3º ao 14º mês
12. Atividade remota de Ater	Atividade coletiva a distância com as famílias	Até 3/ assentamento	6º ao 13º mês
13. Relatório de Avaliação de resultados	Atividade interinstitucional entre Anater e Entidade de Ater. Relatório de resultados: intermediário e final	2/ entidade	11º e último mês de execução do projeto

9.24. As atividades realizadas devem seguir a distribuição temporal, conforme quadro abaixo:

Quadro 4. Cronograma de execução

Atividades / Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1. Reunião de Mobilização das famílias														
2. Diagnóstico do Assentamento														
3. Cadastro da UFPA														
4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater														
5. Elaboração do Projeto Individual de Ater														
6. Elaboração do PDSA														
7. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse														
8. Atendimento coletivo de Ater por Imediação														
9. Atendimento individual de Ater														
10. Visita de elaboração do CAR 1														
11. Visita de elaboração do CAR 2														
12. Atividade remota de Ater														
13. Relatório de Avaliação de resultados														*

*Último mês de execução do projeto

-
- 9.25. As atividades descritas no Quadro 3 dividem-se em três formas de abrangência:
- a) Por assentamento: atividades 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 12.
 - b) Por beneficiários: atividade 3, 5, 9, 10 e 11.
 - c) Por lote: atividade 13
- 9.26. As atividades de caráter presencial, individuais e coletivas poderão ser, à critério da Anater, transformadas em atividades remotas em função das dificuldades operacionais que as mesmas venham apresentar.
- 9.26.1. As mesmas terão seus quantitativos alterados para atender aos custos de uma atividade remota.
- 9.27. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio do registro via SGA Mobile e da inserção dos dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).
- a. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets), preferencialmente tablets, aceitos pela Anater, que devem ter como sistema operacional o Android 9 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.
 - b. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.
- 9.27.1. É obrigatória a utilização do SGA Mobile para a execução das atividades: Cadastro da UFPA, Atendimento individuais de Ater, Visita de Elaboração do CAR I e Visita de Elaboração do CAR II (atividades 3, 9, 10 e 11).
- 9.27.2. Ao longo da execução desta chamada poderá haver a inclusão de outras atividades que exijam a utilização do SGA Mobile ou meio similar.
- 9.27.3. Ao longo da execução do projeto o atual Sistema de Gestão de Ater – SGA, tanto na versão Web quanto na Mobile, poderá ser substituído por um novo sistema de comprovação.
- 9.27.4. Em caso de adoção um novo sistema de comprovação, os lançamentos já realizados no SGA, se necessário, deverão ser relançados no novo programa pela contratada.
- 9.27.5. Em eventual falha ou indisponibilidade do sistema de comprovação, as atividades deverão ser comprovadas pela contratada por meio a ser determinado pela Anater.
- 9.27.6. Em caso de não disponibilidade de sistema que permita a execução das atividades por meio de dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets) a contratada deverá utilizar os formulários físicos disponibilizados para comprovar as etapas citadas, conforme orientação da Anater.

- 9.27.6.1. Neste caso os formulários deverão conter a assinatura do agente de Ater que executou a atividade e de um dos integrantes da família cadastrado como “responsável”.
- 9.27.7. A forma de utilização de ambas as versões (Web e Mobile), bem como o correto preenchimento dos dados serão repassados no processo de formação (descrito no item 12).
- 9.28. Cada assentamento deverá possuir um Projeto Coletivo de Ater e Projetos Individuais de Ater elaborados.
- 9.29. A entidade deverá apresentar 2 relatórios de avaliação nos meses previstos no cronograma de atividades contendo os resultados das atividades executadas.
- 9.30. As atividades de caráter coletivo deverão expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal; Ministério da Agricultura (MAPA), Anater, Entidade e Programa Produzir Brasil em modelo a ser fornecido pela Anater
- 9.31. A Anater, no decorrer da execução das atividades, poderá realizar visitas de avaliação qualitativa e monitoramento à entidade e/ou aos beneficiários. Estas serão efetuadas mediante agendamento prévio.
- 9.32. Na execução das atividades devem ser adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança contra a Covid-19 e todos os decretos municipais e estaduais referentes a pandemia devem ser obedecidos.

10. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

- 10.1. A entidade contratada deve dispor para a execução dos serviços de equipe multidisciplinar – Equipe Técnica - composta por:
- a. **Equipe de Agentes de Ater:** conjunto de profissionais de nível superior e/ou médio, com formação nas áreas agrárias (anexo 9) que realizarão as atividades de cadastros, levantamento de indicadores, projetos e atendimentos de Ater (ver atribuições no anexo 4);
 - b. **Suporte Social:** profissional da área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação (anexo 9) que assessorará a Equipe de Agentes de Ater e Coordenação (ver atribuições no anexo 4).
- 10.2. O Suporte Social não deve fazer parte da Equipe de Agentes de Ater.
- 10.2.1. O suporte social deve assessorar toda a equipe de Agentes de Ater do lote nas demandas que exijam conhecimentos específicos da área.

- 10.3. Os serviços referem-se a um conjunto de ações integradas que visam auxiliar tecnicamente os grupos de assentados na implementação de estratégias produtivas, econômicas, ambientais, sociais e organizacionais, visando o desenvolvimento rural. As ações objetivam também fomentar processos que fortaleçam o desenvolvimento de agroecossistemas sustentáveis e acesso a mercados.
- 10.4. Quando necessário, a substituição de profissional somente poderá ser efetivada com a aprovação da Anater, ficando a contratada obrigada a efetuar a substituição por profissional do mesmo grau de instrução. É obrigatória a substituição desse técnico via SGA.
 - 10.4.1. A capacitação instrumental do profissional substituído será custeada pela entidade contratada em formato definido pela Anater.
- 10.5. Os perfis e atribuições desejados para o Suporte Social e para os Agentes de Ater que executarão os serviços de ATER encontram-se detalhados no Anexo 4.
- 10.6. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de execução” no Plano de Trabalho.

11. METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA

- 11.1. A metodologia para a ação de ATER deve seguir os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 12.188/10, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.
- 11.2. A metodologia deve ser capaz de desencadear um processo de promoção da autonomia dos beneficiários.
- 11.3. Na proposta os assentados têm papel fundamental nos processos de desenvolvimento local. As diretrizes (anexo 11) de atuação deverão estar baseadas nos eixos Produtivo, Promoção Social e Agroambiental.
 - 11.3.1. Em termos mais amplos, o assentado se coloca na perspectiva de contribuir para a implantação de um modelo de desenvolvimento que seja sustentável economicamente, que requeira a adoção de uma metodologia simples, participativa e inclusiva, tendo como pontos referenciais as cadeias de valor, a realidade e o conhecimento local, além das tecnologias desenvolvidas pelas instituições de pesquisa.
- 11.4. Esta metodologia deve consentir a avaliação participativa dos resultados e do potencial de replicabilidade das experiências exitosas. Para tanto, recomenda-se uma ação planejada que

proporcione a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a construção de um modelo de produção integrado ao tripé organização- produção- comercialização em que o assentado se desenvolva para se liberar das políticas sociais assistencialistas e se insira nas políticas de fomento à produção (crédito rural, acesso à mercados institucionais e privados, ATER privada).

- 11.5. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando as redes locais de economia solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 11.6. A participação de jovens deverá ser estimulada em todas as atividades, visando incorporar suas demandas aos processos de formação e articulação desenvolvidos no Projeto. Com isso busca-se estimular a implementação de projetos que contribuam com a participação destes na produção, gestão, comercialização e no acesso às políticas públicas.

12. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER

- 12.1. A capacitação das equipes técnicas de ATER deverá ser realizada antes de iniciadas as atividades da Chamada.
- 12.2. As despesas para capacitação das equipes técnicas de ATER serão de responsabilidade da Anater.
- 12.2.1. A Anater responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos palestrantes, se necessário.
- 12.2.2. A entidade contratada ficará responsável pela mobilização de suas equipes, bem como pela disponibilização de equipamentos necessários para a sua realização.
- 12.3. A ANATER será responsável por oferecer a capacitação do módulo instrumental aos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinada à capacitação técnica dos extensionistas que irão atuar diretamente com as famílias atendidas.
- 12.3.1. A capacitação será ofertada por meio de ambiente virtual, por meio de videoconferência.
- 12.4. Os agentes de Ater também deverão participar e/ou acessar de outras modalidades complementares de formação oferecidas pela ANATER, como: vídeos, tutoriais, cursos a distância, entre outros que sejam disponibilizados.
- 12.5. O formato, local, datas e as turmas dos cursos da formação serão definidos pela Anater com comunicação prévia.

- 12.6. Caso haja aprovação para substituição de técnico, o novo profissional só poderá iniciar suas atividades após passar por capacitação fornecida pela ANATER ou, se autorizada, fornecida pela contratada.

13. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- 13.1. A ANATER irá monitorar e avaliar os resultados dos prestadores de serviços de ATER por meio do registro da evolução dos *indicadores* e dos *resultados esperados* dos projetos coletivo e individuais de Ater.
- 13.2. A metodologia prevê a utilização de *indicadores*, aferidos por ocasião da elaboração do cadastro comunitário e cadastro da UFPA em três momentos distintos: TO (avaliação inicial), T1 e T2 (avaliação final).
- 13.3. Solicita ainda a previsão dos *resultados esperados* mensuráveis de cada ação dos Projetos Coletivo e Individuais de Ater. Estes resultados devem ser mensuráveis dentro do período de execução das atividades desta Chamada Pública.
- 13.4. Os *resultados esperados* serão definidos nos Projetos Coletivo e Individuais de Ater.
- 13.5. Os *indicadores* e *resultados esperados* serão apresentados no Sistema de Gestão de Ater.
- 13.6. A orientação quanto ao registro e acompanhamentos dos *indicadores* e *resultados esperados* será realizada ao longo do processo de formação de agentes de Ater.
- 13.7. Os indicadores a serem levantados serão:

13.7.1. Assentamento

Eixo	Indicador
Ambiental	Comunidade com práticas sustentáveis
Social	Estruturas
	Comunidade com organizações sociais
	Comunidade participando de organizações sociais
Econômico	Canais produtivos; comercialização e compras
Inovação	Unidade de Referência

13.7.2. UFPA

Eixo	Indicador
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis
	Preservação de nascentes
Social	Serviços Sociais Básicos
Econômico	Infraestrutura produtiva básica
	Formalização do estabelecimento
	Agricultores com acesso a política pública
	Acesso ao crédito
	Valor bruto da produção

	Canais de comercialização
	Contexto da UFPA
Inovação	Unidade de Referência

14. VALOR DA CHAMADA

14.1. O valor total da Chamada é de **R\$ 1.084.593,48** (Um milhão oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado no quadro 5.

Quadro 5 – Valor dos Lotes

Lote	UF	Município	Assentamento	Total de famílias do PA	Total de beneficiários do lote	Valor máximo do Lote (R\$ 1,00)
1	AM	Careiro	PA Panelão	208	123	544.320,08
2	PA	Santa Bárbara do Pará	PA Abril Vermelho	370	125	540.273,40

15. RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1. Os recursos financeiros desta Chamada são provenientes do orçamento da ANATER, oriundos do Supremo Tribunal Federal.

16. CRONOGRAMA DA CHAMADA

- 16.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro 6.
- 16.2. O horário a ser considerado em toda Chamada será o de Brasília.

Quadro 6 – Cronograma desta Chamada – etapas e datas

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada na página da ANATER	15 de setembro de 2021
Período para apresentação das propostas	16 de setembro a 05 de outubro de 2021
Divulgação do resultado preliminar	15 de outubro de 2021
Prazo recursal	16 e 17 de outubro de 2021
Publicação do resultado final na página oficial da ANATER	18 de outubro de 2021
Período de contratação	19 a 25 de outubro de 2021

17. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA

- 17.1. Poderão participar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos devidamente credenciadas na ANATER.
- 17.2. A entidade poderá participar de mais de um lote.
- 17.3. Somente serão analisadas as propostas que:
- 17.3.1. Tenham sido corretamente enviadas por meio do SGA.
 - 17.3.2. Atendam a todos os prazos estipulados no Edital.
- 17.4. Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações referentes ao lote:
- 17.4.1. Descrição do Objeto a ser executado.
 - 17.4.2. Justificativa.
 - 17.4.3. A Caracterização do Público Alvo.
 - 17.4.4. Fundamentação Metodológica contendo a demonstração de estratégias, metodologias, formas de abordagem e ações.
 - 17.4.5. Métodos e Ferramentas contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Anexo 2.

- 17.4.6. Monitoramento e Avaliação contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas ou ações e a sua periodicidade.
- 17.4.7. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela ANATER especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos.
- 17.4.8. Previsão detalhada de prazo para a execução.
- 17.4.9. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do Cumprimento das metas.
- 17.5. Não é permitida qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade nos textos da Proposta Técnica (Bloco 2) e Plano de Trabalho (Dados Técnicos e Descrição das Metas), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:
- a) Objeto
 - b) Introdução
 - c) Justificativa
 - d) Caracterização do Público Alvo
 - e) Objetivos
 - f) Resultados Esperados
 - g) Metodologia da Execução
 - h) Fundamentação Metodológica
 - i) Métodos e Ferramentas
 - j) Monitoramento e avaliação
 - k) Descrição das Metas
 - l) Referências Bibliográficas
- 17.6. Será eliminada a entidade que não inserir no SGA os seguintes documentos na fase de Habilitação Jurídica (Quadros 7, 8 e 9).

Quadro 7 - Habilitação Jurídica - Entidades diversas de Direito Privado

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
7.1	Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
7.2	Cartão CNPJ atualizado (até 90 dias)

7.3	Alvará ou Inscrição Municipal (se a empresa for sediada em município)
7.4	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
7.5	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
7.6	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (sendo devidamente atualizada)
7.7	Certidão de regularidade do FGTS
7.8	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
7.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 8 - Habilitação Jurídica - Associações, ONGs, Fundações e Sociedades Cíveis

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
8.1	Ata de fundação devidamente registrada
8.2	Estatuto Social devidamente registrado
8.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
8.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
8.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a entidade for sediada em município)
8.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
8.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
8.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
8.9	Certidão de regularidade do FGTS
8.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
8.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 9- Habilitação Jurídica – Cooperativas

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
9.1	Ata de fundação devidamente registrada
9.2	Estatuto Social devidamente registrado
9.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
9.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
9.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a cooperativa for sediada em município)
9.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
9.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
9.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
9.9	Certidão de regularidade do FGTS
9.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
9.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- 17.7. A entidade proponente que não apresentar a documentação válida exigida acima será eliminada e não terá analisada a sua Proposta técnica e Plano de trabalho.
- 17.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos uma única vez no SGA, na primeira proposta enviada para esta chamada, independentemente do número de lotes que a entidade esteja concorrendo.
- 17.9. Os documentos deverão ser inseridos no SGA até a data limite de envio das propostas. A qualquer tempo a ANATER poderá solicitar o documento original para comprovações.

18. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

- 18.1. A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão ser inseridos no endereço eletrônico do SGA(<http://sga.anater.org>) conforme orientações constantes no “Manual do SGA - Chamada Pública” que deverá ser acessado no sítio do SGA na sessão “Documentos Úteis” (primeira página).

-
- 18.2. As inserções da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho no SGA deverão ocorrer entre os dias 16 de setembro a 05 de outubro de 2021, às 23h 59 minutos.
- 18.3. Uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho deverão ser elaborados por lote.
- 18.4. Só é permitido o envio de uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho por lote.
- 18.5. A Anater apresenta o método das atividades (individual ou coletiva; presencial ou virtual; entre outras), o objetivo das mesmas, a carga horária e os meios de comprovação da sua execução. Caberá as entidades a descrição detalhada da metodologia a ser empregada para a realização das atividades (técnicas, ferramentas, equipamentos, formas de participação dos beneficiários, entre outros).
- 18.6. A **Proposta Técnica** deverá conter, no mínimo:
- 18.6.1. Descrição do Objeto a ser executado.
 - 18.6.2. Justificativa.
 - 18.6.3. A Caracterização do Público Alvo.
 - 18.6.4. Fundamentação Metodológica: contendo a demonstração de estratégias, metodologias, técnicas, formas de abordagem e ações.
 - 18.6.5. Métodos e ferramentas: contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Quadro 2.
 - 18.6.6. Monitoramento e Avaliação contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas ou ações e a periodicidade.
 - 18.6.7. Documentos que comprovem a experiência da entidade e do corpo técnico, de acordo com os critérios de análise previstos no Anexo 6.
- 18.7. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo:
- 18.7.1. Justificativa para a celebração do instrumento.
 - 18.7.2. Descrição completa, detalhada e clara do objeto a ser executado.
 - 18.7.3. Descrição das metas a serem atingidas.
 - 18.7.4. Descrição completa, detalhada e clara das atividades, etapas ou fases da execução.
 - 18.7.5. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela ANATER, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos.
 - 18.7.6. Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado.

-
- 18.7.7. Cronograma de execução das atividades distribuídas mensalmente.
 - 18.7.8. Cronograma de desembolso.
 - 18.7.9. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela ANATER.
 - 18.7.10. Metodologia de Execução utilizada para o cumprimento do objeto contratado.
 - 18.7.10.1. A descrição da futura equipe técnica: quantidade de profissionais, as respectivas formações e as atividades que serão desenvolvidas por seus componentes deverão ser descritas no item “Metodologia de Execução” do Plano de Trabalho.
 - 18.7.10.2. Todos os preparativos que a entidade prevê realizar após a assinatura do contrato e antes do início das atividades devem estar descritos neste item.
 - 18.8. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades, a reprodução do texto das mesmas, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.
 - 18.8.1. As descrições solicitadas devem conter a metodologia detalhada de execução das mesmas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações do método constante no edital.
 - 18.9. Uma vez enviados, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, não mais será possível proceder qualquer alteração.
 - 18.10. Os comprovantes de experiência de cada critério deverão ser reunidos em um único documento no formato “pdf”.
 - 18.10.1. O documento em “pdf” deve conter somente a comprovação de experiência solicitada no respectivo critério.
 - 18.10.2. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. rar e .zip).
 - 18.10.3. A não apresentação de comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico, conforme previsto no Anexo 6, ensejará a pontuação zero no respectivo critério.
 - 18.10.4. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores. *Corpo Técnico* distingue-se de *Equipe Técnica* pelo fato da última ser composta pelos profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades previstas no edital.

19. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 19.1. A ANATER designará uma comissão responsável pela análise e seleção/julgamento das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho.

20. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

- 20.1. A ANATER fará a análise de 100% (cem por cento) das propostas enviadas cujas entidades foram habilitadas para a chamada e que enviarem as propostas dentro dos prazos definidos no edital.
- 20.2. As Propostas inseridas no SGA passarão por (3) (três) etapas: (i) habilitação; (ii) classificação e (iii) seleção.
- 20.3. As Propostas são assim definidas:
- 20.3.1. Inseridas – são todas as Propostas Técnicas inseridas no SGA e enviadas para análise.
 - 20.3.2. Inabilitadas – são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação não atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.
 - 20.3.3. Habilitadas - são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.
 - 20.3.4. Eliminadas – são Propostas Técnicas cujo texto apresenta a identificação da entidade.
 - 20.3.5. Classificadas – são as Propostas Técnicas habilitadas, analisadas e pontuadas.
 - 20.3.6. Selecionadas – são as 3 (três) Propostas Técnicas que atingiram a maior pontuação dentre as Classificadas, as quais terão seus Planos de Trabalho analisados.
 - 20.3.7. Vencedora – Entidade que, dentre as Propostas Técnicas Selecionadas, apresentar o mais bem pontuado Plano de Trabalho.

21. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 21.1. Etapa I - **Habilitação** – análise documental (etapa eliminatória).
- 21.1.1. Etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela ANATER, por meio da análise dos documentos obrigatórios inseridos no SGA por ocasião da inserção da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho.
 - 21.1.2. Será eliminada a entidade que:
 - 21.1.2.1. Não enviar a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho por meio do SGA.
 - 21.1.2.2. Não cumprir os termos e prazos do Edital.

21.1.2.3. Não apresentar a documentação exigida ou, apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamada Pública.

21.1.2.4. Enviar mais de uma Proposta Técnica e de um Plano de Trabalho por lote.

21.1.3. A eliminação da entidade na Etapa I implica na não análise de sua Proposta Técnica.

21.2. Etapa II: **Classificação das Propostas Técnicas.**

21.2.1. Etapa de caráter classificatório realizada pela ANATER.

21.2.2. As Propostas Técnicas habilitadas na Etapa I serão classificadas de acordo com a pontuação alcançada.

21.2.3. Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das Propostas Técnicas os itens discriminados no Anexo 6 (Blocos 1, 2 e 3):

21.2.3.1. Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco1 Quadro1 e Bloco1 Quadro2).

21.2.3.2. Qualidade da proposta técnica (Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).

21.2.3.3. Experiência e qualificação do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1).

21.2.3.3.1. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

21.2.4. Em caso de empate das Propostas Técnicas, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

21.2.4.1. Maior pontuação na qualidade da Proposta Técnica (Anexo 6 – Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).

21.2.4.2. Maior pontuação na experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Anexo 6 – Bloco 1 Quadro 1 e Bloco 1 Quadro 2).

21.2.4.3. Maior pontuação na experiência e qualificação do Corpo Técnico (Anexo 6 –Bloco 3 Quadro1).

21.2.4.4. Tempo de experiência na implementação de ATER ou Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária do INCRA - ATES em assentamentos rurais da reforma agrária.

21.2.4.5. Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a Anater.

21.2.5. As três melhores Propostas Técnicas classificadas terão seus Planos de Trabalho avaliados.

21.3. Etapa III – **Seleção dos Planos de Trabalho.**

21.3.1. Etapa de caráter seletivo realizada pela ANATER.

21.3.2. Serão utilizados como critérios de análise dos Planos de Trabalhos os itens discriminados constantes no Anexo 7 (Blocos A e B):

21.3.2.1. Execução das atividades do Plano de Trabalho (Bloco A Quadro 1 e Bloco A Quadro 2).

21.3.2.2. Execução financeira dos recursos (Bloco B Quadro 1).

21.3.3. Em caso de empate dos Planos de Trabalhos, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

21.3.3.1. Maior pontuação no critério “2.3. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital e o Programa Produzir Brasil?” (Bloco A Quadro 2).

21.3.3.2. Maior pontuação no critério “2.4. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?” (Bloco A Quadro 2).

21.3.3.3. Maior pontuação no critério “2.5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?” (Bloco A Quadro 2).

21.3.3.4. Maior pontuação nas atividades relacionadas aos Atendimentos coletivos de Ater para Grupos de Interesse (Atividade 6).

21.3.3.5. Maior pontuação nas atividades relacionadas aos atendimentos coletivos de Ater por Imediação (Atividade 7).

21.3.3.6. Maior pontuação nas atividades remotas de Ater (atividade 9).

21.3.3.7. Plano de Trabalho que apresentar melhor custo/benefício.

21.3.4. Será sagrada vencedora do lote a entidade que apresentar a maior pontuação no Plano de Trabalho.

21.4. Em caso de única concorrente no lote, para ser considerada vencedora a entidade deverá apresentar uma pontuação mínima de 50% do valor total de pontos no Plano de Trabalho.

- 21.5. A Anater poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho da entidade vencedora, ou única concorrente do lote, para adequações do cronograma de execução em função da data de contratação.
- 21.6. A Anater poderá eliminar a proposta caso a considere inviável, fora dos padrões metodológicos ou financeiros estabelecidos neste edital.
- 21.7. O convite para a entidade vencedora com vistas à sua contratação, somente se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da ANATER.

22. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. O prazo para execução dos serviços será de **14** (quatorze) meses, a partir da data de assinatura do contrato limitado à 31 de dezembro de 2022.
- 22.2. Em regra, o Plano de Trabalho aprovado terá a vigência de **14** meses, no entanto, mesmo após a assinatura do contrato, mediante determinação da ANATER, o prazo de execução do mesmo poderá ser alterado para 24 meses, mantendo as atividades apresentas.

23. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 23.1. Os resultados serão divulgados após a análise de todas as propostas em todas as etapas da seleção.
- 23.2. Os resultados serão publicados no site da ANATER e a entidade vencedora será oficialmente comunicada.
- 23.3. A homologação do resultado final da Chamada se dará depois de esgotados os prazos recursais.

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as entidades participantes, poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação dos resultados.
- 24.2. Poderão ser interpostos recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção.
- 24.3. O recurso a ser interposto no prazo estabelecido, deve ser apresentado por meio do SGA, <http://sga.anater.org>, na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.
- 24.4. Não serão considerados os recursos genéricos.
- 24.5. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.
- 24.6. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção para análise de reconsideração.

24.7. Só serão considerados os recursos interpostos tempestivamente e no Sistema de Gestão de Ater - SGA.

24.8. As decisões aos recursos serão publicadas no sítio institucional da ANATER (www.anater.org).

25. DAS VEDAÇÕES

25.1. É expressamente VEDADO nesta Chamada Pública:

25.1.1. A participação de entidades prestadoras de serviços de ATER que tenham em seu quadro societário, diretivo e/ou Corpo Técnico, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de empregados, diretores e consultores da ANATER ou servidores, comissionados e consultores do MAPA.

25.1.2. A SUBCONTRATAÇÃO de pessoa jurídica, ou seja, a transferência pela contratada a terceiros das obrigações assumidas no contrato resultante da Chamada.

25.2. A entidade vencedora da Chamada não poderá executar o contrato enquanto estiver credenciada como prestadora de serviços técnicos de fiscalização in loco em instrumentos específicos de parceria (IEP), contratos de ater, convênios e instrumentos congêneres, em caráter eventual da Anater, em qualquer processo de fiscalização.

25.2.1. A entidade deverá providenciar o descredenciamento como prestadora de serviços técnicos de fiscalização antes da assinatura do contrato.

26. DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após a homologação do resultado final, a ANATER convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de Ater, que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da ANATER, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para assinatura do mesmo.

26.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à ANATER em até 10 (dez) dias corridos, após a convocação:

26.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

26.2.1.1. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

26.2.1.2. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

26.2.1.3. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso.

26.2.1.4. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

26.2.1.5. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU.

26.2.1.6. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN.

26.2.1.7. Certidão negativa do representante legal da entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

26.3. Os documentos deverão ser enviados por meio do **contratacao Chamada@anater.org** ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Compras, Contratações e Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater.

26.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

26.5. As cópias enviadas por e-mail ou via postal ou entregues em mãos deverão estar autenticadas em cartório.

26.6. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a ANATER convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

27. DO CONTRATO

27.1. O contrato será regido pelas normas constantes neste Edital e ainda pelas estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.

27.2. A minuta do contrato encontra-se no Anexo 8.

28. INÍCIO DAS ATIVIDADES

28.1. Após assinatura e publicação no sítio da ANATER (www.anater.org), a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.

- 28.2. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar a ANATER a data prevista para início das atividades.
- 28.3. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a capacitação instrumental e a apresentação da Comprovação da qualificação e da contratação da Equipe Técnica (ver formulário Anexo 13).
- 28.4. Para comprovar a qualificação da equipe técnica deverão ser apresentados os documentos abaixo:
- 28.4.1. Relação nominal da equipe da entidade para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais, conforme previsto no capítulo 10 desta chamada “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO” e descrita no Plano de Trabalho, com registro no respectivo Conselho de Classe, com validade na data da apresentação.
- 28.4.2. Registro válido de cada profissional no Respetivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços.
- 28.4.2.1. Este requisito visa assegurar à Anater a legitimidade da opinião técnica exarada para uso interno e perante terceiros.
- 28.4.3. Diploma ou certificado de conclusão de curso (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto este não é expedido) dos profissionais da Equipe Técnica.
- 28.4.4. Currículo dos profissionais da Equipe Técnica.
- 28.5. Para a comprovação da contratação da Equipe Técnica.
- 28.5.1. **No caso de empresas:** participação em Contrato Social da Entidade, e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT; a exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.
- 28.5.2. **No caso de associações, institutos, ONGs, Fundações:** obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na lei própria que regulamenta as instituições; e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT, à exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.

28.5.3. **No caso de cooperativas:** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos profissionais que executarão o contrato, acompanhado de Cópia do regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.

28.5.3.1. É vedada a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

28.6. Os documentos deverão ser entregues em mãos na sede da Anater até o dia **05 de novembro de 2021** (Anexo 13).

28.7. As comprovações dos itens 28.4, 28.5 e 28.6 referem-se à equipe técnica que iniciará a execução das atividades, conforme prevista no capítulo 10.

28.7.1. À medida que outros profissionais forem inseridos na execução das atividades, a entidade deverá apresentar as respectivas comprovações para a Anater.

28.7.2. Os novos profissionais inseridos deverão participar da capacitação fornecida pela Anater, conforme descrito no capítulo 12 deste edital.

28.7.2.1. A entidade deverá solicitar para a Anater a formação dos novos profissionais.

28.8. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

28.9. As cópias enviadas por e-mail ou via postal ou entregues em mãos deverão estar autenticadas em cartório.

28.10. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após autorização oficial da ANATER.

28.10.1. Esta autorização é a data de referência para o início da execução das atividades.

29. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. O pagamento das atividades contratadas é condicionado à devida comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA e posterior aprovação do gestor de contratos da Anater, apresentação de notas fiscais e ocorrerão conforme previsto no contrato do presente Edital de acordo com a normas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER.

29.1.1. Caso as atividades presenciais, coletivas e individuais, venham a ser realizadas remotamente, as mesmas serão readequadas atendendo aos custos de uma atividade remota.

- 29.2. Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento de cada ano ficará condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira da ANATER.
- 29.3. O pagamento será realizado de acordo com a capacidade financeira da Anater, diretamente à contratada, por meio de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.
- 29.3.1. A divisão do cronograma de desembolso em quadrimestres orientará a programação orçamentária e física para Anater.
- 29.3.2. Este prazo representa o prazo de realização e entrega de produtos pactuados, bem como o período para análise e pagamentos das execuções aprovadas.
- 29.3.3. Os pagamentos poderão ser realizados dentro do quadrimestre, desde que não ultrapasse o valor orçado para o quadrimestre.
- 29.3.4. A programação dos desembolsos parciais e totais, respeitarão o método quadrimestral de avaliação.
- 29.3.5. Esta programação dos desembolsos está compreendida em períodos: de janeiro a abril, de maio a agosto e de setembro a dezembro.
- 29.4. Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

30. ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 30.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da ANATER, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da ANATER, em módulo específico de Chamamento Público.
- 31.2. Informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta Técnica e Plano de Trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à ANATER sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, bem como durante a vigência da contratação.
- 31.3. O presente Edital terá eficácia a partir do dia **15 de setembro de 2021**.

- 31.4. A ANATER não se responsabiliza por erros de utilização do SGA, pelo envio online da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inserções de documentos, Propostas Técnicas e Planos de Trabalho que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.
- 31.5. A ANATER poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da ANATER a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.
- 31.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos descritos no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, pela Lei 12.897/2013 e Decreto 8.252/2014.
- 31.7. A Diretoria Executiva da ANATER reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 31.8. A ANATER reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após, promover visitas técnicas ou solicitar informações.
- 31.9. A entidade executora de Ater será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e dos documentos por ela inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.
- 31.10. A ANATER poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.
- 31.11. Esclarecimentos acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico **duvidaschamada@anater.org**, no horário comercial (8h às 18h).

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Diretoria Executiva da ANATER

ANEXOS

ANEXO 1 – LOTES

LOTE	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	FAMÍLIAS NO PA	TOTAL FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
AMAZONAS				
1	Careiro	PA Panelão	208	123
PARÁ				
2	Santa Bárbara do Pará	PA Abril Vermelho	370	125

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A reunião tem por objetivo reunir o público beneficiário do assentamento para explicar e sanar as dúvidas sobre as características, objetivos, atividades e metas do projeto.

Antecedendo o evento, como forma de preparação do mesmo, o agente de Ater deverá realizar um levantamento dos dados preliminares disponíveis sobre o assentamento (idade do assentamento, quantidade de famílias, potencialidades agrícolas, artesanato, comercialização, existência de unidades de referência, etc.) e os planejamentos realizados anteriormente (Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros). Estas informações deverão subsidiar a discussão para a definição do foco do projeto coletivo e dos projetos individuais de Ater.

Durante a reunião o levantamento realizado anteriormente deverá ser apresentado aos participantes como forma de socialização do pré-diagnóstico do assentamento mostrando as potencialidades observadas e possíveis avanços futuros.

A reunião deverá ser realizada em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam o pleno entendimento da proposta e a participação dos presentes.

A entidade executora, respeitando as formas de organização local, poderá convidar outras entidades ou pessoas para participar deste evento.

Ao final da atividade deve ser agendada a data da aplicação do Diagnóstico Rural Participativo.

Esta deverá ser a primeira atividade executada no projeto. O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. A assinatura dos presentes deverá ser coletada em lista de presença no modelo fornecido pela Anater e posteriormente postada no SGA Web em formato PDF.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / assentamento:

1 Reunião de Mobilização das famílias.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Foto

2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.

3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.

2. DIAGNÓSTICO DO ASSENTAMENTO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A atividade tem por objetivo levantar dados e informações sobre o assentamento e definir ações futuras a partir da aplicação de um Diagnóstico Rural Participativo – DRP - no assentamento. Esta atividade será composta pela aplicação do DRP, sistematização dos dados, apresentação dos resultados, priorização de ações e elaboração de um Plano de ações.

A atividade poderá ser realizada com representantes do assentamento, quando este possuir um número de beneficiários superior a 30 famílias. Este procedimento visa facilitar a organização e coordenação da atividade pela equipe técnica.

O diagnóstico se desenvolverá em 4 etapas:

a) **Preparação do DRP:** O mesmo deve ser planejado antecipadamente quanto às ferramentas a serem utilizadas, à data de realização, convite aos participantes, seleção dos materiais necessários, etapas (práticas, discussões, alimentação, pausas, etc.), entre outras providências necessárias para o bom andamento do diagnóstico. Por ter um caráter participativo as ferramentas escolhidas devem permitir a manifestação igualitária de todos os presentes. Para facilitar a participação e compreensão dos participantes, as ferramentas devem privilegiar o aspecto visual e prático das atividades. As informações levantadas anteriormente para a atividade 1 (Planos de Desenvolvimento do Assentamento, dados do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros) devem ser utilizadas como subsídio para a aplicação do DRP.

b) **Primeira reunião de aplicação do DRP:** deve ser realizada num local que permita a reunião dos participantes, a elaboração de trabalhos em grupos, a exposição de cartazes, a discussão dos assuntos e sirva como ponto de partida para a caminhada transversal pelo assentamento. O agente de Ater deve atuar como um orientador da execução das ferramentas e técnicas do DRP e deve permitir que os participantes relatem, discutam e decidam os assuntos surgidos ao longo da atividade.

As ferramentas recomendadas para a aplicação DRP são:

- i. Mapa do assentamento
- ii. Caminhada Transversal e diagrama
- iii. Análise FOFA

iv. Diagrama de Venn

v. Calendários, Matrizes e outros Diagramas

Durante a atividade deverão ser coletadas as informações do Cadastro e Indicadores comunitários por meio de metodologias e ferramentas que aproveitem as informações e o conhecimento dos participantes sobre o local. Todos os dados do Cadastro e Indicadores da Comunidade deverão ser preenchidos no SGA.

c) **Sistematização dos dados coletados no DRP:** todos os dados e materiais produzidos durante a 1ª reunião devem ser reunidos e sistematizados. O produto da sistematização deve estar num meio (cartazes, lâminas para projeção, quadros, etc.) que permitam a apresentação e a plena compreensão dos agricultores, a partir dos quais os assuntos serão debatidos e encaminhados para ações de execução.

d) **2ª reunião de apresentação da sistematização, priorização de ações e encaminhamentos de soluções:** nesta atividade os problemas, as fraquezas e as oportunidades sistematizadas são apresentadas e avaliadas e as soluções são construídas em conjunto com os participantes. Pode haver a necessidade de priorizar problemas a serem resolvidos. Neste caso utilizam-se ferramentas apropriadas de DRP para este fim. Ao final deverá ser elaborado um Plano de Ação contendo um conjunto de ações que visam resolver os problemas identificados. Este quadro subsidiará a elaboração do Projeto Coletivo de Ater.

As ferramentas recomendadas para a apresentação das informações e priorização são:

- i. Matriz de priorização de problemas
- ii. Matriz de hierarquização de problemas por pares
- iii. Plano de Ação Comunitária

Devem, preferencialmente, participar desta reunião representante (s) do poder público municipal e/ou conselhos municipais com o objetivo de compatibilizar demandas e propostas de investimentos.

A atividade somente poderá ser realizada após a atividade de Mobilização das Famílias e o lançamento dos respectivos dados no SGA (ou outro meio definido pela Anater). As duas reuniões de diagnóstico previstas deverão ter um intervalo de realização mínimo de 7 dias.

O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Todos os dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater) são de preenchimento obrigatório. A meta deverá ser comprovada por meio de um único lançamento no SGA (ou outro meio definido pela Anater) após a realização da 2ª reunião.

Carga horária: 12 horas

1ª reunião (8h)

2ª reunião (4h)

Quantidade / assentamento:

2 Reuniões Coletivas

Meios de verificação da execução da meta:

1ª reunião:

1. Foto
2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.

2ª reunião

1. Foto
2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade de Controle Social ou outro meio definido pela Anater.
3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.

3. CADASTRO DA UFPA

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a família. O objetivo é a apresentação do extensionista responsável para a família e a posterior coleta de informações produtivas, sociais e ambientais sobre a família. Fazem parte deste levantamento as informações sobre os indicadores que serão avaliados ao longo do projeto. O cadastro e o levantamento dos indicadores devem ser realizados por meio de metodologia que permita aos beneficiários participar do processo de fornecimento de informações e aos extensionistas verificar, quando possível, a veracidade das mesmas e observá-las in loco.

Esta atividade somente poderá ser executada após a realização da Reunião de Mobilização das famílias e do Diagnóstico do Assentamento e a inserção dos respectivos dados no SGA.

Precedendo a coleta dos dados, o agente de Ater deverá registrar o aceite de um dos responsáveis da UFPA para a utilização dos dados no âmbito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, art. 7º).

No preenchimento do formulário do cadastro todos os campos são obrigatórios e todos os membros da família devem ser cadastrados como integrantes da família. Os responsáveis pela família serão todos os integrantes, maiores de idade, aptos a receber a visita e as orientações técnicas dos agentes de Ater.

Em caso de UFPA's com áreas não contíguas, sujeitas a serem objeto de visita de orientação técnica, todas deverão ter suas coordenadas geográficas registradas, sendo uma principal e as demais secundárias.

Os dados do cadastro e dos indicadores deverão se manter atualizados ao longo do projeto.

Serão aceitas até 4 atividades de Cadastro por dia, por técnico. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA. A visita deverá ter no mínimo 2 horas e 30 minutos de duração na UFPA e será cronometrada via SGA Mobile.

No caso em que nem todas as famílias da listagem do Incra sejam encontradas, a entidade deverá justificar as ausências à Anater. As atividades seguintes somente poderão ser executadas após a aprovação da justificativa e autorização para a continuidade da execução das mesmas.

O cadastramento das famílias beneficiárias deverá ocorrer até o 4º mês após o início da execução das atividades, conforme previsto no quadro 4, salvo autorização da Anater estendendo o prazo.

A visita deverá ser comprovada via SGA Mobile com o registro das coordenadas geográficas e a foto de 1 (um) integrante responsável da família, entre outras informações, com posterior complementação no SGA Web. Ressalta-se que os dados coletados via SGA Mobile não são passíveis de edição no SGA Web.

A foto dos demais integrantes responsáveis da família deverão ser registradas nesta visita e posteriormente postada no cadastro da família no SGA Web.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / Família:

1 Visita para realizar o cadastro da UFPA.

Meios de verificação da execução da meta:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela Anater.

4. REUNIÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO COLETIVO DE ATER

Atividade de escritório.

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Com base nas ações previstas anteriormente: levantamentos de informações preliminares sobre o assentamento e dados dos cadastros e indicadores (comunitário e individual) - deverá ser elaborado um Projeto Coletivo que atenda às demandas comuns das famílias. Neste é necessário definir a(s) cadeia(s) produtiva(s) que será (ão) o foco principal da Ater. O Projeto Coletivo deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação:

1. Produtivo
2. Promoção Social
3. Agroambiental

Eixos		
Produtivo	Promoção Social	Agroambiental
Projetos / Ações		
a) Produção e produtividade. b) Comercialização. c) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade. d) Acesso as Políticas Públicas Produtivas. e) Melhoria da qualidade dos produtos. f) Diversificação produtiva. g) Gestão financeira. h) Acesso ao crédito. i) Agroindustrialização. j) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade k) Reserva hídrica e alimentar. l) Atividades rurais não agrícolas	a) Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde. b) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural. c) Proteção ao trabalhador. d) Protagonismo da juventude. e) Segurança alimentar e nutricional. f) Infraestrutura ou equipamentos públicos. g) Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital. h) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas. i) Cooperativismo e associativismo. j) Melhorias em infraestrutura produtiva. k) Redes de cooperação e cooperativismo. l) Documentação familiar e da propriedade.	a) Ambiental. b) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais. c) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência. d) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico e) Avaliações de impactos ambientais. f) Regularidade Ambiental. g) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade). h) Prevenção a incêndios florestais. i) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos j) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos. k) Integração entre atividades produtivas. l) Proteção ao meio ambiente. m) Proteção de nascentes.

Para esta chamada não será exigida a descrição do orçamento e faturamento esperado no projeto coletivo.

Os objetivos das ações acima estão descritos no Anexo 3.

Os eixos do projeto poderão conter uma ou mais ações.

O Projeto Coletivo de Ater será o instrumento que permitirá a execução de todas as ações previstas no PDSA e as ações necessárias para a resolução dos demais problemas e demandas dos eixos promoção social e agroambiental comuns do assentamento e das famílias.

O projeto deverá conter as ações voltadas para os grupos de interesse formados no assentamento. Os grupos de interesse devem ter no máximo 40 integrantes. A divisão por grupo de interesse visa o atendimento às especificidades das famílias, bem como a facilitação do atendimento coletivo por parte dos agentes de Ater.

Os resultados previstos para o projeto devem conter dados mensuráveis até o final do mesmo.

Ao menos uma das atividades coletivas previstas deve ser um Dia de Campo. Este pode ser realizado em lotes do assentamento ou fora dele. O objetivo será o de apresentar tecnologias de produção que possam ser apropriadas pelos beneficiários.

A elaboração do projeto se dará em 2 fases:

- a) **Sistematização de dados:** Reunião e análise dos dados do assentamento e das famílias (PDSA, cadastros das UFPAs e Indicadores) para a previsão do tema do Projeto Coletivo e predefinição de futuros grupos de interesse. Esta é uma atividade de escritório.
- b) **Reunião coletiva de discussão do Projeto Coletivo:** Reunião de apresentação da sistematização das informações coletivas e individuais; proposição do Projeto Coletivo e formação dos grupos de interesse. Nesta reunião os grupos de interesses deverão ser estimulados a apresentar suas demandas para serem tratadas no Projeto Coletivo de Ater. Esta atividade deve ser de caráter participativo, tanto para a formação dos grupos de interesse quanto para a definição das demandas de cada grupo. Esta atividade terá como objetivo o planejamento participativo de ações para o alcance dos resultados esperados do Projeto Coletivo. A atividade é presencial.

O projeto coletivo deverá conter os grupos de interesse formados com os respectivos beneficiários que os compõem.

O projeto coletivo de Ater poderá sofrer alterações ao longo da execução da chamada. Caso sejam necessárias alterações, a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

As reuniões deverão ser realizadas em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam a plena participação dos presentes.

A atividade somente poderá ser realizada após a elaboração dos cadastros das UFPAs presentes na lista do Incra e o lançamento dos respectivos dados no SGA. No caso em que nem todas as famílias da listagem do Incra sejam encontradas, a entidade deverá justificar as ausências à Anater. Esta justificativa deverá ser aprovada para que esta atividade possa ser executada sem a totalidade dos beneficiários.

O evento deverá ser registrado por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários cadastrados. A elaboração do Projeto Coletivo de Ater poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovado por meio de um único lançamento no SGA.

Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Coletivo de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Carga horária:

04 horas

Quantidade/ assentamento:

1 Projeto Coletivo de Ater

1 Reunião Coletiva de discussão e elaboração do Projeto

Meios de verificação da execução da meta:

1. Postagem do Projeto Coletivo de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados do projeto de Ater no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

5. ELABORAÇÃO DO PROJETO INDIVIDUAL DE ATER

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a família. O objetivo é a elaboração conjunta com os integrantes da família de um projeto que contenha as ações que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação.

Deve ainda estar consonante com o Projeto Coletivo de Ater e uma das cadeias produtivas definidas. O Projeto Individual deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição

da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação:

- a) Produtivo
- b) Promoção Social
- c) Agroambiental

Eixos		
Produtivo	Promoção Social	Agroambiental
Projetos / Ações		
a) Produção e produtividade. b) Comercialização. c) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade. d) Acesso as Políticas Públicas Produtivas. e) Melhoria da qualidade dos produtos. f) Diversificação produtiva. g) Gestão financeira. h) Acesso ao crédito. i) Agroindustrialização. j) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade k) Reserva hídrica e alimentar. l) Atividades rurais não agrícolas	a) Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde. b) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural. c) Proteção ao trabalhador. d) Protagonismo da juventude. e) Segurança alimentar e nutricional. f) Infraestrutura ou equipamentos públicos. g) Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital. h) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas. i) Cooperativismo e associativismo. j) Melhorias em infraestrutura produtiva. k) Redes de cooperação e cooperativismo. l) Documentação familiar e da propriedade.	a) Ambiental. b) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais. c) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência. d) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico e) Avaliações de impactos ambientais. f) Regularidade Ambiental. g) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade). h) Prevenção a incêndios florestais. i) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos j) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos. k) Integração entre atividades produtivas. l) Proteção ao meio ambiente. m) Proteção de nascentes

Os projetos de Ater deverão incluir, quando necessária, a mudança de status dos indicadores levantados no cadastro da UFPA e a resolução de problemas observados quando do levantamento de dados do cadastro. Devem considerar as habilidades dos integrantes da família; as tecnologias apropriadas pelas e para as famílias; a viabilidade econômica; entre outras. Para uma melhor definição sobre as cultivares indicadas para a região e para a eventual indicação da utilização de bioinsumos, orientamos que os aplicativos abaixo sejam consultados:

a) ZARC – Plantio Certo (Embrapa)

b) Bioinsumos (Embrapa)

Os projetos de Ater devem conter a descrição detalhada de todas as etapas de execução do mesmo, bem como o levantamento de todos os investimentos realizados pela família, a expectativa da situação ao final do projeto (produção, renda, estruturas, construções, documentações, acessos à políticas públicas, serviços ambientais, entre outros) e a relação que o projeto mantém com o Projeto Coletivo de Ater. Os investimentos podem considerar e atribuir valor à mão de obra familiar e recursos próprios da família. Os resultados esperados para os projetos devem conter dados mensuráveis até o final da execução dos mesmos.

Devem ser planejadas 8 visitas por família, conforme previsto no Quadro 3.

Todos os Projetos Individuais Produtivos de Ater devem ser assinados e ter todas as páginas rubricadas por um dos responsáveis da UFPA e pelo Agente de Ater responsável pela elaboração.

Os projetos individuais de Ater poderão sofrer alterações ao longo da execução da chamada. Caso sejam necessárias alterações a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

A atividade somente poderá ser realizada após a elaboração do Projeto Coletivo de Ater e lançamento dos respectivos dados no SGA.

Serão aceitas até 4 atividades por dia, por agente de Ater. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

A visita de elaboração do projeto de Ater deverá ser registrada por meio de fotografia do local da UFPA onde ocorrerão as atividades previstas (local do cultivo, criação, construção, etc). Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Individual de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / Família:

1 projeto individual de Ater

Meios de verificação da execução da meta:

1. Postagem do Projeto Individual de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.

2. Inserção dos dados do projeto de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto
4. Registro do uso dos aplicativos de orientação ZARC e Bioinsumos (quando utilizados)

6. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO

Envio do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento de acordo com o modelo determinado pela Anater. Os dados do Diagnóstico do Assentamento; cadastro e dos indicadores da comunidade e das UFPAs; o Plano de Ações, bem como os projetos coletivo e individuais deverão estar contidos no documento e serão considerados dados básicos que justificarão as ações prevista no PDSA.

O PDSA somente poderá ser elaborado e postado no SGA após a execução e a devida comprovação via SGA das atividades de 1 a 5. As atividades subsequentes somente poderão ser executadas após a entrega deste documento e a aprovação pela Anater.

O Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento deverá ser postado no SGA (ou outro meio definido pela Anater) de acordo com o modelo determinado. O mesmo será avaliado pela Anater.

O PDSA somente poderá ser elaborado a partir do 4º mês do início da execução das atividades de 1 a 5.

Quantidade / assentamento:

1 Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento no SGA ou outro meio determinado pela Anater

7. ATENDIMENTOS COLETIVOS DE ATER para GRUPO DE INTERESSE

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizada por meio de reuniões com os beneficiários. O objetivo é a verificação do estado de desenvolvimento do Projeto Coletivo de Ater e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status. A atividade deve abordar temas que sejam comuns aos integrantes dos Grupos de Interesse. O resultado deve ser o planejamento de ações coletivas ou individuais a serem executadas até a próxima atividade coletiva que contribuam para o alcance dos resultados previstos no Projeto Coletivo de Ater.

Outro objetivo é a apresentação de soluções que beneficiem coletivamente os beneficiários.

As atividades coletivas podem ocorrer em forma de reuniões, palestras, cursos, dias de campo, visita em Unidade de Referência (conceito no anexo 10) entre outros, contudo tendo sempre um momento de discussão sobre o tema e de planejamento de ações.

Ao longo dos atendimentos coletivos deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

O evento deverá ser realizado em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam a plena participação dos presentes.

Ao menos uma das atividades coletivas previstas deve ser um Dia de Campo. Este pode ser realizado em lotes do assentamento ou fora dele. O objetivo será o de apresentar tecnologias de produção que possam ser apropriadas pelos beneficiários. O Dia de Campo deverá ter sua agenda apresentada para a Anater com antecedência mínima de 15 dias.

A atividade somente poderá ser realizada após as aprovações do Projeto Coletivo de Ater e dos Projetos Individuais de Ater pela Anater. As atividades deverão ser distribuídas entre os grupos de interesse.

Obrigatoriamente na última reunião deverão ser efetuados:

- a) Levantamento dos Indicadores da Comunidade (T1) e
- b) Avaliação dos resultados finais do projeto e de orientação para um novo ciclo.

A periodicidade mínima entre atividades coletivas será de 15 dias. Este período poderá ser inferior desde que:

- a) Esteja previsto no texto do Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater que antecedeu a atividade; e
- b) Seja postada uma solicitação de antecipação de prazo ao gestor de contrato junto com o Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater;
- c) Seja autorizado pelo gestor de contratos.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários pertencentes ao Grupo de Interesse. A atividade poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovada por meio de um único lançamento no SGA.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

Cada agente de Ater poderá realizar até 2 atendimentos por grupo de interesse por dia. A carga

horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / assentamento:

LOTE	QUANTIDADE
1	8
2	9

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da reunião no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

8. ATENDIMENTOS COLETIVOS DE ATER POR IMEDIAÇÃO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizados por meio da reunião de um pequeno grupo de beneficiários (mínimo 5 beneficiários) para a realização de atividades práticas que sejam comuns entre os participantes. Visam a abordagem de temas que são comuns entre os beneficiários, exigem demonstração e que podem solucionar problemas comuns por meio de uma só atividade.

As atividades podem ocorrer na Unidade Familiar de Produção de um dos beneficiários. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

A atividade somente poderá ser realizada após a o 1º Atendimento Coletivo Ater Para Grupo De Interesse e o lançamento dos respectivos dados no SGA. Serão aceitos até 4 atendimentos coletivos de Ater por imediação por dia por agente de Ater.

É exigida a participação de no mínimo 5 beneficiários pertencentes ao assentamento.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A fotografia deverá ser do local, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Sendo 50% realizados nos primeiros 12 meses de execução do contrato.

Carga horária:

2 horas

Quantidade / assentamento:

LOTE	QUANTIDADE
1	10
2	18

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da reunião no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

9. ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE ATER

Atividade de caráter individual presencial.

Realizada por meio de visita a família. Tem por objetivo verificar o estado de desenvolvimento do Projeto Individual de Ater e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status a partir do fornecimento de orientações técnicas. O resultado deve ser o planejamento de ações que contribuam para o alcance dos resultados previstos no Projeto Individual de Ater e que tenham impacto nos resultados do projeto Coletivo de Ater do local em que a família participa.

Os dados sobre os indicadores, levantados durante a atividade de elaboração do cadastro, devem ser observados. Devem ser fornecidas orientações que promovam a mudança dos indicadores que se apresentaram desfavoráveis. Ao longo dos atendimentos individuais deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

Estas atividades somente poderão ocorrer após as aprovações dos Projeto Coletivo de Ater e Projeto Individual de Ater terem sido executadas e lançadas no SGA.

De acordo com o previsto na atividade 5, todas as famílias possuem a previsão de 8 atendimentos ao longo da execução do contrato, contudo após todos os beneficiários receberem o 5º atendimento, será possível remanejá-los. Assim sendo, todos os atendimentos previstos devem ser executados observando um mínimo de 5 e um máximo de 12 atendimentos. O remanejamento

do número dos atendimentos exigirá alterações nos Projetos Individuais de Ater.

Caso haja desistência de beneficiários, os procedimentos previstos no item 6.8 deste edital deverão ser seguidos.

As visitas deverão ter a duração mínima de 1 hora e trinta minutos na UFPA. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Serão aceitas até 5 visitas realizadas num mesmo dia, por agente de Ater.

Ao longo do projeto toda vez que houver alterações nos dados do Cadastro da UFPA o mesmo deve ser atualizado. Os indicadores deverão ser atualizados na 5ª (T1) e na última visita (T2).

A atividade deverá ser registrada pelo SGA Mobile e fotografada. O preenchimento de todos os dados da visita é obrigatório.

Profissional responsável da equipe: Agente de Ater

Carga horária:

2 horas

Quantidade / Família:

8 atendimentos por família

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto
4. Inserção dos dados do Diagnóstico T1 e T2 (5ª e última visita, respectivamente)

10. VISITA DE ELABORAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL 1

Realizada por meio de visita a família. A atividade consiste no levantamento de dados para o cadastramento eletrônico do lote do beneficiário no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014.

Esta atividade deverá ser realizada após o 3º Atendimento Individual de Ater (meta 9). A visita deverá ter no mínimo 1h15min de duração em campo. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Serão aceitas até 5 atividades por dia, por agente de Ater.

A atividade deverá ser registrada pelo SGA Mobile e fotografada. O preenchimento de todos os dados da visita é obrigatório.

Caso o beneficiário já possua CAR, o agente de Ater deverá comprovar a situação informando o respectivo número de Registro no CAR no SGA (não será aceito o “Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR”) e esta visita deverá ser convertida em um atendimento individual de Ater. Este atendimento deverá ter foco prioritário nas questões ambientais do lote, sem deixar de atender às demais exigências de um atendimento desta natureza.

Caso haja desistência de beneficiários, os procedimentos previstos no item 6.8 deste edital deverão ser seguidos.

Profissional responsável da equipe: Agente de Ater

Carga horária:

2 horas

Quantidade / Família:

1 visita por família

Meios de verificação da execução da atividade:

I. Beneficiário sem CAR

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto de natureza ambiental

II. Beneficiário com CAR

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Indicação do número de Registro no CAR no SGA.
4. Foto de natureza ambiental

11. VISITA DE ELABORAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL 2

Realizada por meio de visita a família. A atividade consiste no levantamento de dados complementares para o cadastramento eletrônico do lote do beneficiário no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014.

Esta atividade deverá ser subsequente à Visita de Elaboração do CAR anterior. A visita deverá ter no mínimo 30 min de duração em campo. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Serão aceitas até 8 atividades por dia, por agente de Ater.

A atividade deverá ser registrada pelo SGA Mobile e fotografada. O preenchimento de todos os dados da visita é obrigatório.

Caso o beneficiário já possua CAR, registrado na Visita de Elaboração do Car I (meta 10), esta visita deverá ser convertida em um atendimento individual de Ater. Este atendimento deverá ter foco prioritário nas questões ambientais do lote, sem deixar de atender às demais exigências de um atendimento individual de Ater.

Todos os imóveis dos beneficiários devem possuir o Cadastro Ambiental Rural.

Caso haja desistência de beneficiários, os procedimentos previstos no item 6.8 deste edital deverão ser seguidos.

Carga horária:

2 horas

Quantidade / Família:

1 visita por família

Meios de verificação da execução da atividade:

I. Beneficiário sem CAR

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Indicação do número de Registro no CAR no SGA.
4. Foto de natureza ambiental

II. Beneficiário com CAR

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da

mesma.

2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto de natureza ambiental

12. ATIVIDADE REMOTA DE ATER

Atividade de caráter coletivo a distância.

A atividade remota de Ater consiste na realização de atividade a distância, ou seja, realizada fora da área do assentamento, ao vivo, de caráter formativo e que abordem temas correlatos aos objetivos do programa. A atividade deve ter as seguintes características:

1. Ampla divulgação com antecedência mínima de 15 dias corridos para os beneficiários e para o gestor de contrato da Anater.
2. Produzidas pela entidade.
3. Utilizando as metodologias e recursos de Ensino a distância.
4. Ser realizada ao vivo em horário que facilite o acesso dos beneficiários.
5. Realizada utilizando plataformas digitais que os beneficiários tenham facilidade de acesso e manuseio.
6. Com a utilização de recursos visuais e linguagem adequada que atraiam a atenção dos beneficiários.
7. Que possa ser armazenada em formato digital para ser disponibilizada posteriormente aos beneficiários que desejem revê-la ou para aqueles que não a visualizaram em tempo real.
8. Duração aproximada de 60 minutos na abordagem do conteúdo.
9. A data, horário, tema e a forma de acesso devem ser enviados para os beneficiários e para o gestor de contratos da Anater com antecedência mínima de 4 dias corridos.

A atividade somente poderá ser realizada se ao menos 40% dos beneficiários do assentamento tiverem condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento. Esta condição deverá ser verificada anteriormente durante a realização do cadastro.

Esta meta admitirá a execução parcial ou nenhuma execução, desde que comprovada a inexistência de condições tecnológicas favoráveis de acesso dos beneficiários aos conteúdos disponibilizados.

As limitações de área de cobertura do sinal de internet; baixo poder aquisitivo e domínio das ferramentas de internet são fatores que impactam na eficiência das atividades remotas, por estes motivos nesta atividade será permitida sua execução parcial ou nenhuma execução, sem haja prejuízo na avaliação e futura acreditação da entidade.

Para que a não realização ou realização parcial da atividade seja aceita deverão ser apresentadas:

- a) Declaração da entidade afirmando que o assentamento e os beneficiários não possuem condições favoráveis de acesso tecnológico em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.
- b) Declaração dos beneficiários afirmando não possuir condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.

É obrigatória a participação de no mínimo 10% do público beneficiário do assentamento.

A atividade somente poderá ser realizada após a 1ª Atividade Coletiva de Ater por Grupo de Interesse e o lançamento dos respectivos dados no SGA. O intervalo mínimo entre atividades remotas deverá ser de no mínimo 30 dias.

Carga horária:

1 hora

Quantidade / assentamento:

Até 3 atividades remotas de Ater.

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Relatório Técnico de Atividade Coletiva, sem lista de presença, ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da atividade no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Disponibilização da gravação da atividade (link, arquivo) anexado no SGA ou outro meio definido pela Anater.

13. REUNIÃO E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Atividade de caráter institucional entre entidade e Anater.

Consiste na entrega, por parte da entidade, de relatórios qualitativos, parcial e final, contendo os resultados das ações desenvolvidas a partir dos Projetos Individuais e Projetos Coletivos de Ater de cada assentamento.

Os relatórios parciais deverão conter as ações realizadas e os resultados alcançados consolidados

até o momento do conjunto de projetos. É item obrigatório descrever:

- a) Quem são os compradores dos produtos dos beneficiários e os fornecedores de matérias primas ao assentamento.
- b) O planejamento de produção.
- c) A logística para a comercialização.
- d) A organização dos produtores para o atendimento das demandas de comercialização.

O objetivo é a avaliação e a reorientação do projeto entre a entidade executora e a Anater.

Após a entrega e análise de todos os Relatórios parciais da entidade a Anater poderá agendar uma reunião presencial ou virtual para a avaliação do processo. Desta poderão ser encaminhados diversos procedimentos a serem adotados por ambas visando a melhoria do desempenho dos projetos com vistas ao alcance dos resultados. A aprovação dos relatórios se dará após a reunião de avaliação, quando agendada. A Anater poderá aprovar os relatórios diretamente caso avalie que não há necessidade de contato com a entidade.

As atividades subsequentes somente serão liberadas para execução e inserção de dados no SGA após a aprovação do relatório Parcial. A não entrega do relatório final comprometerá a avaliação e a acreditação da entidade para futuros contratos com a Anater.

Serão entregues 2 Relatórios de Avaliação de resultados de cada assentamento ao longo do projeto, sendo 1 intermediários (parcial) e 1 final.

Quantidade / entidade:

2 relatórios

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Inserção do Relatório de Avaliação de Resultados no SGA Web.

ANEXO 3 – AÇÕES

1. **Produção e produtividade:**

Aumentar a produção ou produtividade das atividades agrícolas dos beneficiários, bem como implementar novas atividades produtivas. Prever os canais de comercialização para os produtos dos beneficiários.

2. **Comercialização:**

Prever os canais de comercialização para a venda dos produtos e/ou serviços das atividades produtivas e incremento das mesmas ao longo da execução da chamada pública.

3. **Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade:**

Promover ações que beneficiem as atividades de extrativismo animal, vegetal e mineral quanto ao aumento da produtividade do trabalho, implantação ou melhoria no processamento dos produtos e nas formas de comercialização.

4. **Acesso à Políticas Públicas Produtivas:**

Promover o acesso da UFPA as Políticas Públicas Produtivas do Mapa e os impactos deste acesso no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

5. **Melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços:**

Aumentar a qualidade dos produtos e/ou serviços dos beneficiários. Podem ser previstas formas de agregação de valor aos produtos agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

6. **Diversificação produtiva:**

Ampliar as atividades produtivas agrícolas e não-agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

7. **Gestão financeira:**

Programar mecanismos de gerenciamento dos lotes. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários. Projeto destinado a grupos, formalizados ou não, de beneficiários que possuam atividades coletivas.

8. **Acesso ao crédito:**

Desenvolver ações de acesso a linhas de créditos destinadas aos beneficiários. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

9. **Agroindustrialização:**

Promover ações de implementação ou melhoria de atividades que envolvam a Agroindustrialização de produtos oriundos da UFPA.

10. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade:

Melhorar o rendimento ou implementar atividades rurais não-agrícolas que beneficiem as famílias. As atividades podem ser diferentes, mas complementares entre si e funcionando de maneira integrada.

11. Infraestrutura ou equipamentos públicos:

Promover ações de implantação ou adequação, reforma, melhoria de equipamentos públicos já existentes (construções) ou ainda de articulação política para melhoria da infraestrutura existente (estradas, energia elétrica, fornecimento de água, internet, entre outros).

12. Cidadania de acesso à Políticas Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde:

Promover ações de cidadania que visem suprir as necessidades básicas de todos os integrantes através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Sociais. Incluem-se aqui as medidas de proteção do trabalhador, como uso de EPIs, orientações de segurança no uso de máquinas e equipamentos; orientações de higiene, entre outras.

13. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural:

Promover ações de cidadania que visem suprir a necessidade básica de habitação através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Habitacionais.

14. Proteção ao trabalhador:

Desenvolver ações que promovam a proteção do trabalhador rural contra riscos físicos, químicos e biológicos (ex. Uso de EPI's).

15. Protagonismo da juventude:

Promoção de ações destinadas aos jovens rurais das comunidades. Estas ações devem ser executadas e ter como beneficiários os jovens rurais. As atividades podem ter caráter produtivo, cultural, de lazer ou político (de debate sobre o espaço do jovem no ambiente rural).

16. Segurança alimentar e nutricional:

Promoção de ações que visem o “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (Art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

17. Melhorias em infraestrutura produtiva:

Promoção de obras que melhorem as condições de armazenamento, transporte e distribuição da produção rural.

18. Ambiental:

Implementar atividades de proteção ambiental e de cumprimento à legislação ambiental e os impactos dos mesmos.

19. Reserva hídrica e alimentar:

Desenvolver ações de melhoria ou implantação de reservas de água e de alimentos para os períodos de escassez destes recursos (cisternas, silagem, capineiras, ...).

20. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital:

Promover ações que estimulem a cultura, o lazer, o esporte e a inclusão digital nas comunidades rurais.

21. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas:

Promover ações que estimulem o empreendedorismo nas famílias e comunidades rurais e de formalização de atividades econômicas rurais.

22. Cooperativismo e associativismo:

Promover ações de formalização de grupos de UFPAs em associação e/ou cooperativismo de acordo a legislação vigente.

23. Redes de cooperação e cooperativismo:

Desenvolvimento de ações que promovam a relação em rede entre empreendimentos econômicos rurais com foco na colaboração mútua em uma ou várias etapas da cadeia produtiva.

24. Documentação familiar e da propriedade:

Promoção de ações que permitam o acesso à documentação tanto pessoal quanto do estabelecimento rural.

25. Produções consorciadas e sistemas agroflorestais:

Atividades rurais que integram duas ou mais espécies vegetais e/ou animais que são cultivadas em conjunto, permitindo uma interação biológica / ecológica benéficas para todas as espécies cultivadas.

26. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência:

Promoção de ações de implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência que será utilizada pelas famílias beneficiárias pela Chamada Pública e outras da região.

27. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico:

Desenvolvimento ou promoção de método de controle racional e sadio, que tem como objetivo final utilizar inimigos naturais que não deixam resíduos nos alimentos e são inofensivos ao meio ambiente e à saúde da população.

28. Avaliações de impactos ambientais:

Elaboração de instrumento de gestão ambiental com o objetivo de garantir que projetos passíveis de danos ambientais sejam avaliados de acordo com seus possíveis impactos ambientais.

29. Regularidade / regularização Ambiental:

Desenvolvimento de ações que promovam a regularização ambiental dos lotes e/ou áreas rurais de uso ou preservação coletivas.

30. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade):

Desenvolvimento ou melhoria de produtos, bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

31. Prevenção a incêndios florestais:

Desenvolvimento de ações que visem a prevenção a incêndios florestais.

32. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos:

Promoção de ações que visem a utilização correta e criteriosa de agrotóxicos por parte dos agricultores familiares.

33. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos:

Promoção de ações e processos de gerenciamento de recursos (produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos) das famílias. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto.

ANEXO 4 – PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Os perfis e as atribuições desejadas do Suporte Social e dos (as) Agentes de Ater para a execução dos serviços de ATER encontram-se abaixo:

1. Perfil profissional desejado dos **Agentes de Ater**.

- 1.1. Formação de nível médio ou superior em ciências agrárias (anexo 9).
- 1.2. Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- 1.3. Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização.
- 1.4. Conhecimento em métodos e metodologias participativas.
- 1.5. Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.
- 1.6. Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).

2. Atribuições dos **Agentes de Ater**.

- 2.1. Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras.
- 2.2. Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias.
- 2.3. Elaborar os projetos individuais.
- 2.4. Colaborar na elaboração dos projetos coletivos do assentamento.
- 2.5. Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais.
- 2.6. Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas.
- 2.7. Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento.
- 2.8. Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar.
- 2.9. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

3. Perfil profissional desejado do profissional de **Suporte Social**.

-
- 3.1. Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação.
 - 3.2. Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal.
 - 3.3. Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS.
 - 3.4. Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos.
 - 3.5. Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP.
 - 3.6. Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.
4. Atribuições do profissional de **Suporte Social**.
 - 4.1. Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre o acesso às Políticas Sociais.
 - 4.2. Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários.
 - 4.3. Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros).
 - 4.4. Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis.
 - 4.5. Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.
5. Descrição da Equipe Técnica
 - 5.1. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de Execução” do Plano de Trabalho.

ANEXO 5 – VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE

LOTE 1 – AMAZONAS

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião mobilização das famílias	01 reunião de 04 horas por assentamento	Coletiva	1	R\$ 7.594,00	R\$ 7.594,00
2	Diagnóstico do Assentamento	01 reunião composta por duas etapas 8h e 4h para elaboração de DRP e priorização	Coletiva	1	R\$ 7.795,68	R\$ 7.795,68
3	Cadastro da UFPA	01 cadastro para cada família atendida	Individual	125	R\$ 385,00	R\$ 48.125,00
4	Reunião de elaboração do projeto Coletivo de ATER	01 reunião assentamento, 24 horas escritório, 04 horas assentamento	Coletiva	1	R\$ 3.942,00	R\$ 3.942,00
5	Elaboração do Projeto Individual de ATER	01 Projeto para cada beneficiário	Individual	125	R\$ 375,00	R\$ 46.875,00
6	Elaboração do PDSA	01 documento por assentamento	Coletiva	1	R\$ 7.912,50	R\$ 7.912,50
7	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme nº assentados, 04h, participação de xx UFPAs em cada	Coletiva	8	R\$ 2.610,00	R\$ 20.880,00
8	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	10 atividades de 2h po assent., participação de 05 UFPAs em cada	Coletiva	10	R\$ 875,00	R\$ 8.750,00
9	Atendimento Individual de ATER	08 atividades por UFPA, 2h	Individual	1.000	R\$ 295,00	R\$ 295.000,00
10	Visita de Elaboração do CAR 01	01 visita por UFPA	Individual	125	R\$ 370,00	R\$ 46.250,00
11	Visita de Elaboração do CAR 02	1 visita por UFPA	Individual	125	R\$ 370,00	R\$ 46.250,00
12	Atividade remota de ATER	03 atividades virtuais por assent., duração de 01 hora cada	Institucional	3	R\$ 845,30	R\$ 2.535,90
13	Relatórios de avaliação de resultados	02 relatórios (parcial e final) por contrato, envolvendo resultados em cada assent.	Institucional	2	R\$ 1.205,00	R\$ 2.410,00
					TOTAL	R\$ 544.320,08

LOTE 2 - PARÁ

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião mobilização das famílias	01 reunião de 04 horas por assentamento	Coletiva	1	R\$ 7.250,80	R\$ 7.250,80
2	Diagnóstico do Assentamento	01 reunião composta por duas etapas 8h e 4h para elaboração de DRP e priorização	Coletiva	1	R\$ 7.761,00	R\$ 7.761,00
3	Cadastro da UFPA	01 cadastro para cada família atendida	Individual	123	R\$ 384,00	R\$ 47.232,00
4	Reunião de elaboração do projeto Coletivo de ATER	01 reunião assentamento, 24 horas escritório, 04 horas assentamento	Coletiva	1	R\$ 3.496,00	R\$ 3.496,00
5	Elaboração do Projeto Individual de ATER	01 Projeto para cada beneficiário	Individual	123	R\$ 370,00	R\$ 45.510,00
6	Elaboração do PDSA	01 documento por assentamento	Coletiva	1	R\$ 7.112,70	R\$ 7.112,70
7	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme nº assentados, 04h, participação de xx UFPAs em cada	Coletiva	9	R\$ 2.225,00	R\$ 20.025,00
8	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	18 atividades de 2h po assent., participação de 05 UFPAs em cada	Coletiva	18	R\$ 875,00	R\$ 15.750,00
9	Atendimento Individual de ATER	08 atividades por UFPA, 2h	Individual	984	R\$ 295,00	R\$ 290.280,00
10	Visita de Elaboração do CAR 01	01 visita por UFPA	Individual	123	R\$ 370,00	R\$ 45.510,00
11	Visita de Elaboração do CAR 02	1 visita por UFPA	Individual	123	R\$ 370,00	R\$ 45.510,00
12	Atividade remota de ATER	03 atividades virtuais por assent., duração de 01 hora cada	Institucional	3	R\$ 845,30	R\$ 2.535,90
13	Relatórios de avaliação de resultados	02 relatórios (parcial e final) por contrato, envolvendo resultados em cada assent.	Institucional	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
TOTAL						R\$ 540.273,40

ANEXO 6 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das propostas técnicas os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros.

A pontuação máxima de uma Proposta Técnica é **137** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos 1; 2 e 3 conforme apresentado no quadro abaixo. Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	
Bloco 1 - Experiência da Entidade	40
Bloco1 Quadro1 - Tempo	23
Bloco1 Quadro2 - Número de projetos	17

Bloco 2 - Qualidade da Proposta Técnica	82
Bloco2 Quadro0 – Caracterização Público Beneficiário	5
Bloco2 Quadro1 – Metodologia de Ater	27
Bloco2 Quadro2 - Métodos e ferramentas	40
Bloco2 Quadro3 - Monitoramento e avaliação	10

Bloco 3 - Experiência e qualificação do corpo técnico* da entidade proponente	15
Bloco3 Quadro1 - Experiência e qualificação do corpo técnico	15

* Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco 1 Quadro 1 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER - tempo de serviço.

TEMA/CRITÉRIO	VARIÁVEL	Valor da entidade (anos) (E)	Ponto (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (ExAxB)	Ponto Maximo do Critério	Meio de Comprovação
1. Tempo de experiência na implementação de ATER voltadas para agricultores familiares, à exceção de assentamentos rurais da reforma agrária. (max 5 anos).	de 0 a 5 anos		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
2. Tempo de experiência na implementação de ATER ou ATES* em assentamentos rurais da reforma agrária (max 5 anos).	de 0 a 5 anos		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
3. Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a Anater.	de 0 a 3 anos		1	1		3	Contrato de Ater com a Anater.
4. Tempo de experiência na implementação de ações de ATER ou ATES* para a comercialização e acesso de agricultores familiares aos mercados institucionais (PAA, PNAE e outros) (max 5 anos).	de 0 a 5 anos		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
5. Tempo de experiência na elaboração de projetos de acesso ao crédito rural para agricultores familiares (PRONAF e outros)(Max. 5 anos).	de 0 a 5 anos		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
TOTAL EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE - Bloco 1 Quadro 1						23	

*Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES) do INCRA

Bloco 1 Quadro 2 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER - número de projetos

TEMA/CRITÉRIO	VARIÁVEL	Valor da entidade (E)	Ponto (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (ExAxB)	Ponto Máximo do Critério	Meio de Comprovação
1. Quantidade de projetos de ATER ou ATES* executados voltados para a organização da produção e comercialização.	1.1. Nº de projetos de Ater executados. (max. 5 projetos)		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
2. Quantidade de projetos de ATER executados em contratos com a Anater.	2.1. Nº de projetos de Ater executados. (max. 2 projetos)		1	1		2	Contrato de prestação de serviço.
3. Quantidade de projetos de ATER ou ATES* voltados para o desenvolvimento de UFPAs, à exceção de assentamentos rurais da reforma agrária.	3.1. Nº de projetos de Ater executados. (max. 5 projetos)		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
4. Quantidade de projetos de ATER ou ATES*voltados para o desenvolvimento de UFPAs executados em assentamentos rurais da reforma agrária.	4.1. Nº de projetos de Ater executados. (max. 5 projetos)		1	1		5	Contrato de prestação de serviço.
TOTAL EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE - Bloco 1 Quadro 2						17	

*Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES) do INCRA

Bloco 2 Quadro 0 - Qualidade da Proposta Técnica – Caracterização do Público Beneficiário

Bloco 2 - Quadro 0 - Quantidade da Proposta Técnica - Caracterização do Público Beneficiário						
TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
1. Caracterização do Público Beneficiário	1.2. A proposta demonstra conhecimento da realidade e dos problemas a serem enfrentados?	Descreve a área de abrangência do Lote (5 pontos)		1		5
		Parcial - descreve o item parcialmente (1-4 pontos)				
		Não - não descreve o item (0 ponto)				
TOTAL Bloco2 Quadro0						5

Bloco2 Quadro1 - Qualidade da Proposta Técnica -Fundamentação Metodológica

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
2. Metodologia de Ater	2.1.Demonstração de estratégias, metodologias, formas de abordagem e ações que promovam a autonomia das famílias de assentados ao longo da execução do programa.	1. Cita e detalha metodologia de atendimento aos beneficiários/as, considerando a promoção da autonomia (de 0 a 5 pontos).		1		17
		2. Cita e detalha a estratégia para acesso às políticas públicas de desenvolvimento rural (de 0 a 5 pontos).		1		
		3. Cita e apresenta estratégia de comercialização (de 0 a 7 pontos).		1		
	2.2. Demonstração da proposta técnica de como contribuir para o protagonismo juvenil.	1.Cita e descreve plenamente o item e com clareza (5 pontos)		1		5
		2.Cita e descreve o item parcialmente (1 - 4 pontos)				
		3.Cita, mas não descreve ou não cita o item (0 ponto)				
	2.3. Demonstração da proposta técnica de contribuir para a segurança e soberania alimentar e nutricional instituídos na Política Nacional de Ater considerando a promoção da autonomia das famílias de assentados.	1.Cita e descreve plenamente o item e com clareza (5 pontos)		1		5
		2.Cita e descreve o item parcialmente (1 - 4 pontos)				
		3.Cita, mas não descreve ou não cita o item (0 ponto)				
TOTAL Bloco2 Quadro1						27

Bloco2 Quadro2 - Qualidade da Proposta Técnica - métodos e ferramentas

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
3. Métodos e Ferramentas	3.1. Reunião de Mobilização das famílias	1. Cita e descreve plenamente e com clareza como ocorrerá a reunião de mobilização. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.2. Diagnóstico do Assentamento	1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será realizado o diagnóstico do assentados (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.3. Cadastro da UFPA	1. Sim - Cita e descreve plenamente e com clareza, como será realizada a visita de preenchimento do cadastro da família. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será elaborado o Projeto Coletivo de Ater (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.5. Elaboração do Projeto Individual de Ater	1. Cita e descreve plenamente e com clareza, como serão elaborados os Projetos Individuais de Ater. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				

	3.6. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse	1. Cita e descreve plenamente e com clareza como serão os eventos coletivos para Grupos de Interesse. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.7. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	1. Cita e descreve plenamente e com clareza, como acontecerão os atendimentos coletivos por Imediação. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.8. Atendimento individual de Ater	1. Cita e descreve plenamente e com clareza, como as atividades de Ater individuais serão. (5 pontos)		1		5
		2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
TOTAL Bloco2 Quadro2						40

Bloco2 Quadro3 - Qualidade da Proposta Técnica - monitoramento e avaliação

Bloco2 Quadros Quantidade da Proposta Técnica Monitoramento e avaliação						
TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critéri o (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
1. Monitoramento e avaliação	1.1. Demonstração da metodologia de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas	1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será o acompanhamento, a das atividades. (10 pontos)		1		10
		2. Cita e descreve parcialmente os itens exigidos (0 - 4 pontos)				
		3. Cita, mas não descreve ou não cita o item (0 ponto)				
TOTAL Bloco2 Quadro3						10

Bloco 3 Quadro 1 - Experiência e qualificação do corpo técnico da entidade proponente

TEMA/ CRITÉRIO	VARIÁVEL	NumTec. (max 3 Técnicos)	Pontos (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (AxB)	Ponto Maximo do Critério	Meio de Comprovação
1. Experiência e qualificação na prestação de serviços de ATER	1.1. Na prestação de serviços de ATER ou ATES em Assentamentos da Reforma Agrária.		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
	1.2. Na organização da produção para comercialização (mercados institucionais e privados)		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
	1.3. Na implementação de projetos de crédito para a agricultura familiar.		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
	1.4. Membros do Corpo Técnico com Pós-Graduação (mestrado ou doutorado)		1	1		3	Diploma ou certificado de conclusão (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma <u>enquanto este não é expedido</u>)
	1.5. Membros do Corpo Técnico com formação em metodologia de Ater da Anater		1	1		3	Certificado ou declaração emitida pela Anater.
						15	

ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Serão utilizados como critérios de avaliação do Plano de Trabalho os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros da seguinte maneira:

A pontuação máxima de um Plano de Trabalho é **135** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos A e B conforme apresentado no quadro abaixo.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	
Bloco A - Execução das atividades do Plano de Trabalho	120
Bloco A Quadro1 - Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	60
Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho	60
Bloco B - Execução financeira dos recursos	15
Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos	15

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco A Quadro 1 - Aderência da execução das atividades/metras do Plano de Trabalho em relação à Metodologia e Diretrizes do Programa.

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
1. Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	1.1. Diagnóstico do Assentamento	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.2. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (zero ponto)				
	1.3. Elaboração do Projeto Individual de Ater	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.4. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.5. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				

		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
1.6. Atendimentos individual de Ater		1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
TOTAL Bloco A Quadro 1						60

Bloco A Quadro 2 - Nível de execução das atividades/metast do Plano de Trabalho

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
2. Nível de execução das atividades/metast do Plano de Trabalho	2.1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital.	1. Apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3. (5 pontos)		1		5
		2. Não apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3. (0 ponto)				
	2.2. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução.	1. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução.		1		5
		2. Não apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item				
	2.3. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital e o Programa Produzir Brasil?	1. Demonstrou conhecimento pleno do edital, do PAA e do PNAE. (1- 30 pontos)		1		30
		2. Não demonstrou conhecimento pleno do edital, do PAA e do PNAE? (0 ponto)				
	2.4. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?	1. Os preparativos da entidade são suficientes para o início das atividades de forma plena. (10 pontos)		1		10
		2. Os preparativos da entidade não são suficientes para o início das atividades de forma plena. (1- 9)				
	2.5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?	1. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros e está pronto para ser		1		10
		2. O Plano de Trabalho não apresenta coerência e harmonia plena entre os itens metodológicos e financeiros e				
TOTAL Bloco A Quadro 2						60

Bloco B Quadro 1- Execução financeira dos recursos

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da (AxB)	Pontuação máxima do Critério
3. Execução financeira dos recursos	3.1. Respeito ao valor máximo de cada atividade.	1. Respeitou o valor máximo por atividade (5 pontos)		1		5
		2. Não respeitou o valor máximo por atividade (0 pontos)				
	3.2. Respeito ao valor unitário máximo de cada atividade.	1. Respeitou ao valor unitário máximo de cada atividade (5 pontos).		1		5
		2. Não respeitou ao valor unitário máximo de cada atividade (0 pontos)				
	3.3. Coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas.	1. Houve coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (5 pontos)		1		5
		2. Não houve coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (0 pontos)				
TOTAL Bloco B Quadro 1					0	15

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ATER Nº/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, de acordo com seu Estatuto Social, denominada CONTRATANTE, e por outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP: , neste ato representada por, brasileiro, inscrito no CPF:, portador do RG, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o Edital de Chamamento Público XXX/2021, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado, lote, composto por UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária), nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais dos Municípios, no âmbito do Projeto Produzir Brasil**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedor do Edital de Chamamento Público XXX/2021, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela CONTRATADA;

2.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica;

2.1.3. Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição

de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.5. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.6. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.7. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONTRATADA**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:

2.1.8. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.9. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.10. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11 No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

2.1.12 Fica a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a

CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.13. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público XXX/2021;

2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de chamamento público XXX/2021, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE**;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público XXX/2021;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.1.6. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de **14** (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante determinação da contratante para até 24 (vinte e quatro) meses, ou por acordo entre as partes, desde que as justificativas sejam aceitas pela ANATER.

3.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, realizada fora da área do assentamento utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância, de caráter formativo que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

Estes atendimentos serão realizados ao vivo em tempo real e posteriormente disponibilizados por meio digital aos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades remotas de Ater constantes do Plano de Trabalho deverão ser realizadas de acordo com as condições tecnológicas dos beneficiários. Havendo a existência de problemas tecnológicos que impeçam sua execução ou reste demonstrado a falta de acesso aos equipamentos necessários, desde que devidamente comprovados, não ensejará o descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de incompatibilidade de acesso remoto fica condicionada à apresentação de documento Termo de declaração assinado pelo representante da empresa CONTRATADA e outro Termo pelos beneficiários do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$** (.....), sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de Chamamento Público xx/2020, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e I. Congêneres da ANATER.

6.2. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe, conforme anexo 01 do contrato:

6.2.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

6.3. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.

6.4. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a Anater.

6.4.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiário* assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

6.4.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.

6.4.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

7.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da ANATER, bem como, pela fiscalização *in loco*.

7.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela CONTRATANTE poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.

8.3. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art.53 do RLC, a liberação de XX % (xx por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, representando um dispêndio de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta

8.4. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato, no montante de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA(sistema de gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

8.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura dos beneficiários acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada);

I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

9.7. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência desse fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

10.4. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

10.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

11.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

11.1.4 No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho

11.1.5. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

13.1.1 A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.1.2 A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.1.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.1.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.1.5 No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

13.1.6 A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

13.1.7 A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática

de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.1.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 20xx.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

CONTRATANTE

XXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 00x/2020 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° (n° do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° RG) e do CPF n° (n° CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe técnica:

01 (um) **Suporte Social:** profissional da área social que assessorará a Equipe de Agentes de Ater e Coordenação

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre o acesso às Políticas Sociais. Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários. Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros). Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis. Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.	Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação. Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal. Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS. Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos. Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP. Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.

Xx (xx) Agentes de Ater: conjunto de profissionais de nível superior e/ou médio, com formação nas áreas agrárias que realizarão as atividades de cadastros, levantamento de indicadores, projetos e atendimentos de Ater, a saber:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras. Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias. Elaborar os projetos coletivo e individuais. Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais. Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas. Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento. Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.	Formação de nível médio ou superior em ciências agrárias (anexo 9). Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização. Conhecimento em métodos e metodologias participativas. Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.

Declaro ainda está ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 00X/2020 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do Contrato de Prestação de Serviços de ATER, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da ANATER, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste Contrato de Prestação de Serviço, prevenindo-se e elidindo-se práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste Contrato, assim definidas:

- a) “ Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;
- b) “ Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;
- c) “ Prática Colusiva “ significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “ Prática Coercitiva “ significa: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato;
- e) “ Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° (n° do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° RG) e do CPF n° (n° CPF),
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- a) Se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) Garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

- c) Garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- d) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;
- e) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- f) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;
- g) Garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos;
- h) O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos;
- i) Se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações e da LGPD relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 9 – TABELA CAPES

50000004

CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

AGRONOMIA

50100009

50101005	CIÊNCIA DO SOLO
50101013	GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS
50101021	FÍSICA DO SOLO
50101030	QUÍMICA DO SOLO
50101048	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO
50101056	FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO
50101064	MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
50102001	FITOSSANIDADE
50102010	FITOPATOLOGIA
50102028	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA
50102036	PARASITOLOGIA AGRÍCOLA
50102044	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
50102052	DEFESA FITOSSANITÁRIA
50103008	FITOTECNIA
50103016	MANEJO E TRATOS CULTURAIS
50103024	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
50103032	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
50103040	PRODUÇÃO DE MUDAS
50103059	MELHORAMENTO VEGETAL
50103067	FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS
50103075	MATOLOGIA
50104004	FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS
50104012	FLORICULTURA
50104020	PARQUES E JARDINS
50104039	ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50105000	AGROMETEROLOGIA
50106007	EXTENSÃO RURAL

50200003

RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL

50201000	SILVICULTURA
50201018	DENDROLOGIA
50201026	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
50201034	GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL
50201042	SEMENTES FLORESTAIS
50201050	NUTRIÇÃO FLORESTAL
50201069	FISIOLOGIA FLORESTAL
50201077	SOLOS FLORESTAIS
50201085	PROTEÇÃO FLORESTAL
50202006	MANEJO FLORESTAL
50202014	ECONOMIA FLORESTAL
50202022	POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL
50202030	ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL

50202049	DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL
50202057	FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL
50202065	ORDENAMENTO FLORESTAL
50203002	TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS
50203010	EXPLORAÇÃO FLORESTAL
50203029	MECANIZAÇÃO FLORESTAL
50204009	TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204017	ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204025	PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA
50204033	RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM
50204041	TRATAMENTO DA MADEIRA
50204050	PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA
50204068	QUÍMICA DA MADEIRA
50204076	RESINAS DE MADEIRAS
50204084	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL
50204092	TECNOLOGIA DE CHAPAS
50205005	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
50205013	HIDROLOGIA FLORESTAL
50205021	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES
50205030	CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
50205048	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
50206001	ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL

50300008

ENGENHARIA AGRÍCOLA

50301004	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
50302000	ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO
50302019	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
50302027	CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA
50303007	ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303015	PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303023	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303031	TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50304003	CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA
50304011	ASSENTAMENTO RURAL
50304020	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
50304038	SANEAMENTO RURAL
50305000	ENERGIZAÇÃO RURAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

50400002

ZOOTECNIA

50401009	ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
50402005	GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
50403001	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
50403010	EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
50403028	AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50403036	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50404008	PASTAGEM E FORRAGICULTURA
50404016	AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
50404024	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS

50404032	FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS
50404040	MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO DE SEMENTES
50404059	TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
50405004	PRODUÇÃO ANIMAL
50405012	criação de animais
50405020	MANEJO DE ANIMAIS
50405039	INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL

50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA

50601008	RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50601016	FATORES ABIÓTICOS DO MAR
50601024	AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIRO MARINHO
50601032	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA
50601040	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50602004	RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602012	FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES
50602020	AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602039	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES
50602047	MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50603000	AQUICULTURA
50603019	MARICULTURA
50603027	CARCINOCULTURA
50603035	OSTREICULTURA
50603043	PISCICULTURA
50604007	ENGENHARIA DE PESCA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA

50500007 MEDICINA VETERINÁRIA

50501003	CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL
50501011	ANESTESIOLOGIA ANIMAL
50501020	TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501038	RADIOLOGIA DE ANIMAIS
50501046	FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL
50501054	OBSTETRÍCIA ANIMAL
50501062	CLÍNICA VETERINÁRIA
50501070	CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501089	TOXICOLOGIA ANIMAL
50502000	MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA
50502018	EPIDEMIOLOGIA ANIMAL
50502026	SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM
50502034	DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS
50502042	DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS
50502050	SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)
50503006	PATOLOGIA ANIMAL
50503014	PATOLOGIA AVIÁRIA
50503022	ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL
50503030	PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL

50504002	REPRODUÇÃO ANIMAL
50504010	GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL
50504029	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL
50504037	FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL
50505009	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS

50700006	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50701002	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
50701010	VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS
50701029	QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS ALI
50701037	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
50701045	FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA
50701053	TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS
50701061	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
50701070	PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
50702009	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50702017	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
50702025	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
50702033	TECNOLOGIA DAS BEBIDAS
50702041	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
50702050	APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS
50702068	EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES
50703005	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
50703013	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
50703021	ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

61000000	SERVIÇO SOCIAL
61000000	SERVIÇO SOCIAL
61001007	FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
61002003	SERVIÇO SOCIAL APLICADO
61002011	SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
61002020	SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
61002038	SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
61002046	SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
61002054	SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
61100005	ECONOMIA DOMÉSTICA

70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO

70800006	EDUCAÇÃO
70801002	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
70801010	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
70801029	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
70801037	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
70801045	ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL
70801053	ECONOMIA DA EDUCAÇÃO
70801061	PSICOLOGIA EDUCACIONAL
70802009	ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
70802017	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
70802025	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS
70803005	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
70803013	POLÍTICA EDUCACIONAL
70803021	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
70803030	AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
70804001	ENSINO-APRENDIZAGEM
70804010	TEORIAS DA INSTRUÇÃO
70804028	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO
70804036	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
70804044	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
70805008	CURRÍCULO
70805016	TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR
70805024	CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE EDUCAÇÃO
70806004	ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO
70806012	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
70806020	ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
70807000	TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO
70807019	EDUCAÇÃO DE ADULTOS
70807027	EDUCAÇÃO PERMANENTE
70807035	EDUCAÇÃO RURAL
70807043	EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS
70807051	EDUCAÇÃO ESPECIAL
70807060	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
70807078	ENSINO PROFISSIONALIZANTE

ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO

Autonomia: capacidade de governar-se pelos próprios meios, autossuficiência, emancipação, soberania. Capacidade de gerir algum aspecto da vida valendo-se de seus próprios meios e recursos.

Assistência Técnica: ação que resulta em uma intervenção tecnológica pontual e específica sobre um determinado problema apresentado. O foco é a tecnologia para a resolução de um problema emergencial. Por exemplo: orientações sobre a utilização de técnicas e produtos voltadas para a melhoria ou a manutenção da produtividade.

Ater: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010).

Corpo Técnico: compreende a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas, sendo pelo menos um graduado em Agronomia, um na área de Ciências Humanas ou Sociais e o terceiro um técnico de nível médio em Ciências Agrárias, designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Equipe técnica: é a que efetivamente vai executar os serviços contratados, formada por Agentes de Ater e Suporte Social.

Extensão Rural: ação que resulta em uma intervenção ampla sobre a UFPA, tendo o caráter permanente e continuado. O foco é o ser humano para a resolução de problemas a longo prazo por meio de método educativos. Por exemplo: acesso a políticas públicas; desenvolvimento de comportamentos que auxiliem na gestão da UFPA.

Produto esperado: nesta chamada considera-se o produto final da atividade que pode ser obtido durante a execução da atividade (por ex. Produção de curto prazo: hortaliças) ou até o final da implantação total da atividade (por ex. Produção de médio ou longo prazo: Fruticultura). O produto esperado é seguido da indicação da quantidade e do faturamento esperado, que devem seguir os critérios acima.

Resultado esperado: nesta chamada considera-se o resultado quantitativo obtido ao longo do período do projeto, mesmo que isto represente não represente a totalidade de etapas da produção. Por exemplo: se o projeto for de fruticultura e ao longo do período o pomar não alcançar a fase de produção é possível apresentar como resultado esperado “Plantio de mudas”; “Implantação de área de produção de laranja”. Resultado esperado é diferente de “produto esperado”.

Unidade de Referência: Locais de implantação / aperfeiçoamento de soluções tecnológicas, sejam

elas oriundas da ciência ou dos saberes locais, onde as comunidades e suas famílias interagem com diferentes atores (agricultores, pesquisadores, extensionistas, professores, técnicos), para o intercâmbio de conhecimentos e a apropriação de saberes.

ANEXO 11 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA PRODUZIR BRASIL

Princípios do Programa:

Fortalecimento da autonomia do assentado, explorando adequadamente a agricultura em suas terras de modo a obter renda e promovendo o bem-estar social de forma digna;

Incentivo a parcerias com mercados institucionais, visando a venda dos produtos diretamente ao governo, através dos Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa de Aquisição de Alimentos além do incentivo a ao acesso a mercados privados;

Assistência para criação de espaços alternativos de comercialização dos produtos da agricultura familiar, visando a geração e o aumento de renda, a aproximação entre os produtores e os consumidores;

Contribuição na reversão do êxodo rural e incentivo à sucessão familiar, por meio da perspectiva de melhoria na qualidade de vida das famílias assentadas;

Incentivo ao cooperativismo para promover a produção e o consumo de alimentos com qualidade;

Acessibilidade às diversas políticas públicas produtivas, sociais e de créditos rural, em virtude da elaboração de projetos voltados para realidade regional e local das cadeias produtivas;

Alcance aos conhecimentos inovadores e tecnológicos proporcionando o aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência e da diversificação dos alimentos.

Diretrizes do Programa

Assegurar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às famílias de assentados em todo território nacional;

Promoção da consolidação dos assentamentos rurais por meio de ações de desenvolvimento nas áreas econômica, social e ambiental;

Desenvolvimento de ações coletivas que integrem os assentados a cadeias produtivas e os insiram em canais de comercialização;

Desenvolvimento de ações coletivas que propiciem vida de qualidade aos assentados;

Desenvolvimento de ações coletivas que promovam atividades rurais em harmonia com a preservação e conservação ambiental;

Promoção da autonomia nas famílias de assentados;

Desenvolvimento de ações participativas que promovam o protagonismo dos assentados.

Desenvolvimento de ações individuais que promovam o aumento de renda, o bem-estar social das famílias e a preservação ambiental;

Realização de atividades que contemplem as questões relacionadas às mulheres e jovens;

Promoção de ações que estimulem o associativismo e o cooperativismo;

Promover o acesso dos assentados às políticas públicas produtivas, de crédito e sociais;

Elaboração de projetos coletivos e individuais que preveja resultados mensuráveis até o final do projeto.

Temas transversais

É obrigatória a abordagem dos temas transversais abaixo relacionados devendo estar contemplados no Plano de Trabalho, decorrente de Instrumento de Parceria ou Chamada Pública ou Convênio, atividades coletivas e individuais, em que o tema seja abordado de forma teórica e prática:

Tema 1: Promoção do acesso a políticas públicas (crédito, PAA, PNAE, feiras locais e regionais, PNHR, sementes, etc.) de acordo com o interesse e necessidade dos beneficiários.

Tema 2: Educação cooperativista, financeira, organização dos agricultores familiares para produção, comercialização e acesso planejado a fontes de financiamento, entre eles o crédito.

Tema 3: Orientação gerencial das Unidades de Produção.

ANEXO 12 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico deverá ser realizado seguindo as etapas abaixo descritas e considerar os itens relacionados como informações mínimas necessárias a elaboração do Plano.

Caracterização do território onde o assentamento está inserido

A caracterização deverá ser realizada utilizando-se prioritariamente de dados secundários obtidos junto aos órgãos oficiais dos governos federal, estadual ou municipal e em instituições de reconhecida competência.

Diagnóstico Rural Participativo do Assentamento (DRPA)

Previamente ao início do diagnóstico participativo deverão ser levantados os dados disponíveis sobre o assentamento (localização, dimensão, idade do assentamento, quantidade de famílias, potencialidades agrícolas, artesanato, comercialização, existência de unidades de referência, etc) e os planejamentos realizados anteriormente (Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros). Estas informações deverão subsidiar o início das atividades a partir da reunião preparatória para o DRPA.

Reunião preparatória para o DRPA

O objetivo da reunião é apresentar o programa aos agricultores assentados e demais atores diretamente envolvidos, sanar as dúvidas sobre as características, objetivos, atividades e metas do programa, além de firmar os acordos da participação dos agricultores assentados nas atividades.

Aplicação do DRPA:

Deve ser realizada num local que permita a reunião dos participantes, a elaboração de trabalhos em grupos, a exposição de cartazes, a discussão dos assuntos e sirva como ponto de partida para a caminhada transversal pelo assentamento. O facilitador deve atuar como um orientador da execução das ferramentas e técnicas do DRP e deve permitir que os participantes relatem, discutam e decidam os assuntos surgidos ao longo da atividade.

As ferramentas recomendadas para a aplicação DRP são:

- i. Mapa do assentamento
- ii. Caminhada Transversal e diagrama
- iii. Análise FOFA
- iv. Diagrama de Venn

v. Calendários, Matrizes e outros Diagramas

2. ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Todos os dados e materiais produzidos devem ser reunidos, sistematizados e analisados. O produto da sistematização deve estar num meio (cartazes, lâminas para projeção, quadros, etc) que permitam a apresentação e a plena compreensão dos agricultores, a partir dos quais os assuntos serão debatidos e encaminhados para ações de execução.

3. VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COM OS ATORES ENVOLVIDOS

Os problemas, as fraquezas e as oportunidades sistematizadas são apresentadas e avaliadas e as soluções são construídas em conjunto com os participantes. Pode haver a necessidade de priorizar problemas a serem resolvidos. Neste caso utilizam-se ferramentas apropriadas de DRPA para este fim. Ao final deverá ser elaborado um Plano de Ação contendo um conjunto de ações que visam resolver os problemas identificados. Este plano subsidiará a elaboração do PCA.

ANEXO 13 - COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 00X/2021 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° (n° do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° RG) e do CPF n° (n° CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe técnica:

01 (um) **Suporte Social:** profissional da área social que assessorará a Equipe de Agentes de Ater e Coordenação

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre o acesso às Políticas Sociais. Orientação dos Agentes de Ater e coordenação sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários. Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros). Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis. Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.	Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação. Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal. Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS. Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos. Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP. Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.

Xx (xx) Agentes de Ater: conjunto de profissionais de nível superior e/ou médio, com formação nas áreas agrárias que realizarão as atividades de cadastros, levantamento de indicadores, projetos e atendimentos de Ater, a saber:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras. Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias. Elaborar os projetos coletivo e individuais. Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais. Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas. Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento. Realizar atividades de articulação local junto a gestores/as públicos/as, agentes financeiros, instituições de pesquisa e organizações parceiras para aprimorar os processos de produção, fortalecer a organização produtiva e ampliar o acesso a mercados e às políticas públicas para a agricultura familiar. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.	Formação de nível médio ou superior em ciências agrárias (anexo 9). Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização. Conhecimento em métodos e metodologias participativas. Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.

Declaro ainda está ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa